



EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026 – RETIFICADO I

CÓDIGO CIDADES TCE/ES Nº 2026.501C2600012.01.0002

PREÂMBULO

Torna-se público, que o **CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO NORTE DO ESPÍRITO SANTO – CIM NORTE/ES**, associação civil, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Rodovia XV de Novembro, 420 – São Francisco – Nova Venécia/ES, inscrito no CNPJ nº 03.008.926/0001-11, por meio da Câmara de Compras e Contratações Compartilhadas realizará licitação para REGISTRO DE PREÇOS, na modalidade Pregão, na forma ELETRÔNICA, através do site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, com amparo na Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021, Resolução 009/2024, por meio do Agente de Contratação e Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 037 – P, de 06 de fevereiro de 2025.

I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1. Processo Administrativo: 131/2025

2. Modalidade: Pregão Eletrônico

3. Critério de julgamento: Menor Preço Global

4. Modo de disputa: Aberto.

5. Objeto: Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada na terceirização de atividades meio, por meio do fornecimento de mão de obra de apoio administrativo, operacional e técnico, conforme cargos e funções descritos neste documento, a fim de atender demandas futuras do CIM NORTE e dos órgãos participantes, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

5.1. A licitação será realizada em um único lote, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem, conforme planilha do Termo de Referência.

6. Total estimado da contratação: O valor estimado da contratação é de **R\$ 177.747.664,08 (Cento e setenta e sete milhões, setecentos e quarenta e sete reais, seiscentos e sessenta e quatro reais e oito centavos).**

7. Dotação Orçamentária:

7.1. Por tratar-se de Registro de Preços, os custos correrão à conta da dotação orçamentária de cada órgão CONTRATANTE (municípios participantes) da Ata de Registro de Preços, ou que tenham concedida autorização para adesão à Ata de Registro de Preços por parte do Órgão Gerenciador, sendo obrigatória a indicação da dotação orçamentária antes da efetiva contratação.

II - SESSÃO PÚBLICA ELETRÔNICA

1. O procedimento do Pregão Eletrônico será realizado por meio de sessão pública na plataforma do Compras Públicas (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br>), mediante condições de segurança, criptografia e autenticação em todas as suas fases.

2. INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: 8h do dia 03/02/2026.

3. LIMITE PARA ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: 8h59 do dia 20/02/2026.

4. DATA E HORÁRIO DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 9h do dia 20/02/2026.

6. REFERÊNCIA DE TEMPO: HORÁRIO DE BRASÍLIA.

7. Todos os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO DA GARANTIA DE PROPOSTA e o MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL (ANEXO 3) devem ser inseridos no sistema provedor até a data e horário previstos nesta Cláusula III, item 3.

8. O pregão será conduzido pelo Agente da Contratação, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

8.1. Conduzir a sessão Pregão Eletrônico;

8.2 - Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela instrução desses documentos;

8.3 - Verificar a conformidade da(s) proposta(s) em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

8.4 - Coordenar a sessão pública e o envio de lances;

8.5 - Verificar e julgar as condições de habilitação;

8.6 - Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

8.7 - Receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

8.8 - Indicar o vencedor do certame;

8.9 - Conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

8.10 - Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

9 - O Agente da Contratação poderá solicitar manifestação técnica da Consultoria Jurídica ou de outros setores do CIM NORTE/ES, a fim de subsidiar sua decisão.

10 - Caberá à equipe de apoio auxiliar o Agente da Contratação nas etapas do processo licitatório.

III - DO REGISTRO DE PREÇOS

1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

IV - DIVULGAÇÃO, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES.

1. As empresas interessadas em participar do certame deverão retirar o edital nos sites cimnorte-es.portaltp.com.br, PNCP e no endereço eletrônico do provedor (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br>), ficando obrigadas a acompanhar as publicações referentes à licitação nestes endereços eletrônicos, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, tendo em vista a possibilidade de alterações, disponibilização de informações e avisos sobre o procedimento do Pregão Eletrônico.

2. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, mediante documento formalizado e apresentado no endereço eletrônico da Comissão Permanente de Contratação (licitacao@cimnorte.es.gov.br) ou no endereço eletrônico do provedor (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br>).

2.1. O Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação, quando o substituir, responderá aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Projeto Básico ou Termo de Referência e seus anexos.

2.2. A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo Agente de Contratação ou pela Comissão de

Contratação, quando o substituir, ou ainda pelos responsáveis pela elaboração do Projeto Básico ou Termo de Referência e seus anexos, nos autos do processo de licitação.

2.3. Acolhida a impugnação contra o instrumento convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

2.4. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no cimnorte-es.portaltp.com.br e na página do provedor (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br>), e vincularão os participantes e a Administração.

V - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1. Poderão participar deste Pregão os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, que atenderem todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste edital e seus anexos.

2. Nesta licitação não fará jus ao regime diferenciado e favorecido nas licitações públicas previsto na Lei Complementar nº 123/2006 levando em consideração, neste caso, a regra que limita a participação em caráter preferencial das MPE's em contratações superiores ao limite de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), receita bruta máxima, admitida na Lei, para o enquadramento como empresas de pequeno porte, conforme Lei 14.133, de 2021, em seu art. 4º.

2.1. Ainda que o lote ultrapasse o limite de receita bruta previsto para aplicação dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, nos termos do art. 4º, §1º, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021, fica assegurada a participação de microempresas e empresas de pequeno porte que atendam às exigências do edital, em igualdade de condições com os demais licitantes, sem prejuízo do pleno exercício da competitividade.

3. Não será permitida a participação de pessoas jurídicas organizadas em consórcio, constituído conforme as regras seguintes, sem prejuízo de outras existentes neste Edital e em seus Anexos, na forma do art. 15 da Lei 14.133/2021.

3.1. A vedação à participação de consórcios no presente procedimento licitatório constitui decisão administrativa técnica, motivada e proporcional, adotada com fundamento na natureza do objeto, no modelo de execução contratual e na necessidade de assegurar eficiência, segurança jurídica e efetividade na gestão e fiscalização do contrato.

3.2. O objeto da contratação consiste na prestação de serviços contínuos, com dedicação exclusiva de mão de obra, destinados à execução de atividades-meio de natureza administrativa, operacional e técnica, cuja execução exige gestão integrada, coordenação centralizada de recursos humanos, padronização de procedimentos e responsabilização

única perante a Administração Pública. Trata-se de objeto que não apresenta complexidade técnica extraordinária que justifique a formação de consórcios, tampouco demanda a conjugação de capacidades técnicas distintas e complementares, circunstâncias em que a participação consorciada normalmente se mostra necessária.

3.3. A participação de consórcios, no contexto desta contratação, poderia gerar fragmentação da gestão contratual, dificuldade de identificação de responsabilidades, aumento dos riscos operacionais e trabalhistas, bem como maior complexidade na fiscalização da execução, especialmente no que se refere ao cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e de continuidade dos serviços. Em contratos de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra, a clara definição de responsabilidades é elemento essencial para a mitigação de riscos e a preservação do interesse público.

3.4. Ademais, a execução consorciada poderia comprometer a unidade de comando e a eficiência operacional, na medida em que a gestão de pessoal, o controle de frequência, a substituição de postos de trabalho, o pagamento de salários e encargos e a adoção de medidas corretivas exigem atuação uniforme, imediata e centralizada, incompatível com estruturas consorciadas de empresas distintas.

3.5. Do ponto de vista da economicidade e da eficiência administrativa, a vedação à participação de consórcios não configura restrição indevida à competitividade, uma vez que o levantamento de mercado realizado demonstrou a existência de empresas individualmente aptas a executar o objeto em sua integralidade, com capacidade técnica, operacional e econômico-financeira compatível com o vulto e a abrangência da contratação. Ao contrário, a admissão de consórcios poderia elevar custos indiretos de gestão e fiscalização, sem ganhos proporcionais de eficiência.

3.6. Ressalte-se, ainda, que a contratação em análise envolve a prestação de serviços de caráter continuado e essencial, cuja interrupção comprometeria diretamente o funcionamento das estruturas administrativas dos entes contratantes. Nessa perspectiva, a concentração da responsabilidade contratual em um único contratado facilita a aplicação de mecanismos de controle, a execução de garantias e a adoção de medidas administrativas imediatas em caso de inadimplemento, reforçando a segurança jurídica da contratação.

3.7. Dessa forma, a vedação à participação de consórcios encontra-se devidamente fundamentada nos princípios da eficiência, da economicidade, da continuidade do serviço público, da motivação do ato administrativo e do interesse público, não se tratando de medida restritiva injustificada, mas de opção técnica compatível com a natureza do objeto e com as boas práticas da Administração Pública em contratações de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra.

4. Não poderão participar desta licitação os interessados que:

a) que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

- b) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
 - c) Que estejam com o direito de licitar e contratar com o Consórcio Público da Região Norte do Espírito Santo – **CIM NORTE/ES ou com os municípios participantes desta licitação**, suspenso, ou que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública, no âmbito Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;
 - d) estejam enquadradas no disposto do Art. 14, da Lei nº 14.133/2021;
 - e) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - f) que não se qualifiquem como microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, no caso de licitações ou lotes exclusivos fundamentados no art. 48, incisos I e III da Lei Complementar nº 123, de 2006;
 - g) que, embora qualificadas como microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual, incidam em qualquer das vedações do artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 123, de 2006 no caso de licitações ou lotes exclusivos fundamentados no art. 48, incisos I e III da Lei Complementar nº 123, de 2006;
5. A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, fica sujeito à desclassificação no certame e às penalidades cabíveis.
6. O Agente da Contratação poderá promover diligências para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados pelas empresas licitantes acerca das condições de participação.
7. As diligências promovidas pelo Agente da Contratação poderão envolver a solicitação de outros documentos e informações para a tomada de decisão.
8. A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar a contratação nos termos propostos.
9. Todos os avisos relativos aos atos praticados durante o procedimento licitatório serão efetuados pelo Agente da Contratação aos licitantes por meio do campo de mensagens do provedor do Sistema (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br>), ficando sob inteira responsabilidade do licitante acompanhar o trâmite do certame.

VI - DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES E REQUISITOS DE CREDENCIAMENTO

1. Compete ao licitante interessado em participar do Pregão:

1.1. Estar previamente credenciados no provedor do sistema (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br>);

1.2. Informar-se a respeito do funcionamento e regulamento do Sistema provedor (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br>), como também receber instruções detalhadas para sua correta utilização;

1.3. Remeter, no prazo estabelecido por este edital, exclusivamente via sistema, a proposta e os documentos de habilitação e, quando necessário, os documentos complementares;

1.4. Responsabilizar-se formalmente pelas negociações efetuadas em seu nome, assumindo suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do CIM NORTE/ES por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

1.5. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

1.6. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da chave de identificação/senha, para imediato bloqueio de acesso;

1.7. Utilizar-se da chave de identificação (login) e da senha de acesso para participar do Pregão na forma eletrônica;

1.8. Solicitar o cancelamento da chave de identificação (login) ou da senha de acesso por interesse próprio;

1.9. Manter o endereço atualizado de correio eletrônico, bem como submeter-se às exigências da legislação pertinente, em especial da Lei nº 14.133/2021, assim como aos termos de participação e condições de contratação constantes neste instrumento convocatório.

VII - DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA DE PREÇOS

1. Após efetuar *login* no sistema provedor, o licitante poderá realizar o *download* do arquivo do edital e, subsequentemente, prestar as declarações exigidas, encaminhar sua os documentos de habilitação e proposta de preços preliminar, bem como atender às demais exigências deste instrumento, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados, sempre, as datas e horários estabelecidos.

2. Como requisito para participação na licitação, o Licitante deverá manifestar, antes de inserir seus documentos e sua proposta comercial preliminar, em campo próprio do sistema eletrônico, as seguintes declarações:

a) Declaro cumprir os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021;

b) Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

c) Declaro que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

d) Declaro para os devidos fins legais, o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal;

3. A falsidade da declaração de que trata o item 2 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4. Após prestadas as declarações a que se referem os subitens anteriores, os licitantes interessados encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, na forma e no prazo estabelecidos na Cláusula III, item 3, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

5. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6. DA DOCUMENTAÇÃO HABILITATÓRIA

6.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Registro comercial, no caso de empresa individual; e/ou

b) Ato constitutivo ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; e/ou

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

e) Cópia do documento (documento de identificação pessoal com foto do(s) sócio(s) Administrador (es) da empresa OU RESPONSÁVEL (es) LEGAL;

f) Cópia da procuração específica e cópia de documento de identificação com foto do procurador, se for o caso.

6.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Comprovante no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais.
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- e) Comprovante de inscrição no cadastro de contribuinte Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;
- g) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;

6.2.1. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para fins de habilitação deverão conter o nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

- 6.2.1.1. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- 6.2.1.2. Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- 6.2.1.3. Se o licitante for matriz e a responsável pela execução da contratação for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
- 6.2.1.4. Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- 6.2.1.5. Figuram como exceções as certidões cuja abrangência atinge tanto a empresa matriz quanto as filiais (INSS e PGFN/RFB).

6.2.2. O Agente da Contratação e a equipe de apoio durante a análise dos documentos de habilitação procederão à validação das certidões negativas/positivas apresentadas nos sites dos órgãos oficiais (RECEITA FEDERAL, PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, PREVIDÊNCIA SOCIAL, SECRETARIAS DA FAZENDA E TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO).

6.2.3. Os documentos que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de abertura do Pregão.

6.3. QUALIFICAÇÃO ECONOMICA – FINANCEIRA

6.3.1. Certidão negativa de falência ou Recuperação Judicial/extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor ou por meio digital, emitida em até 90 (noventa) dias anteriores à data da licitação.

6.3.1.1. Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial.

6.3.1.2. Caso a empresa licitante esteja em recuperação judicial, a certidão de recuperação judicial deverá constar o estado em que se encontra a referida recuperação judicial para análise da situação fática/jurídica da empresa.

6.3.2. Deverá ser apresentado balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

6.3.3. Os documentos referidos limitar-se-ão ao último exercício social no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos.

6.3.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

6.3.5. Poderá ser apresentado balanço intermediário, caso autorizado por lei ou pelo contrato/estatuto social.

6.3.6. Para fins de habilitação econômico-financeira de sociedade empresária em recuperação judicial, deverão ser considerados os valores constantes no Plano de Recuperação Judicial homologado pelo Juízo competente, para fins de apuração dos índices contábeis previstos no edital.

6.3.7. Serão considerados aceitos, na forma da lei, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis, conforme o tipo societário, (Sociedade Anônima, Limitada, etc.), aqueles que estiverem registrados na Junta Comercial ou órgão equivalente e em conformidade com as normas contábeis brasileiras vigentes

6.3.8. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

6.3.9. A situação econômico-financeira da empresa será avaliada, dentre outros critérios, pelos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou superiores a 1 (um), apurados conforme as fórmulas previstas no edital.

6.3.9.1. A empresa que apresentar resultado inferior a 1 (um) em qualquer dos índices poderá, alternativamente, comprovar patrimônio líquido mínimo correspondente a 5% do valor estimado da contratação.

6.3.9.2. O atendimento aos índices econômicos deverá ser atestado por declaração assinada por profissional habilitado da área contábil.

6.4. Qualificação técnica

6.4.1. Atestado de capacidade técnica – no mínimo 01 (um), em papel timbrado do emitente, firmado por empresa pública ou privada, comprovando já ter executado ou estar prestando, a contento, serviços compatíveis com o objeto da licitação, em sintonia com o § 2º do art. 67 da Lei nº 14.133/21.

6.4.2. O(s) atestado(s) deverão contemplar a quantidade de pelo menos 10% (dez por cento) do total de postos de trabalho exigidos no presente termo de referência. O(s) atestado(s) deverão contemplar o objeto licitado, ou seja, mão de obra.

6.4.4. O Agente da Contratação/Pregoeiro poderá promover diligências para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação, o licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pela Equipe de Pregão, além de incorrer nas sanções previstas na legislação.

6.5. FUNDAMENTO PARA EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÕES TÉCNICAS

6.5.1. As exigências de qualificação técnica previstas nos itens 6.4.1 e 6.4.2 deste Termo de Referência encontram-se devidamente fundamentadas na natureza do objeto licitado, no modelo de execução contratual e no dever da Administração Pública de assegurar a seleção de fornecedor tecnicamente apto, operacionalmente estruturado e capaz de executar, de forma contínua e eficiente, os serviços objeto da contratação.

6.5.2. O objeto em análise consiste na prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra, destinados à execução de atividades-meio de caráter administrativo, operacional e técnico, cuja adequada execução depende, de forma direta, da capacidade da empresa contratada em gerir quantitativos relevantes de trabalhadores, cumprir rigorosamente obrigações trabalhistas e previdenciárias, manter a continuidade dos serviços e responder prontamente a eventuais intercorrências operacionais.

6.5.3. Nesse contexto, a exigência de apresentação de atestado de capacidade técnica, nos termos do item 6.4.1, atende ao disposto no § 2º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a Administração a exigir comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto licitado. O referido atestado constitui meio idôneo para demonstrar que o licitante já executou ou executa, a contento, serviços compatíveis com a terceirização de mão de obra, reduzindo significativamente os riscos de inexecução contratual, descontinuidade dos serviços ou descumprimento de obrigações legais.

6.5.4. A complementação desse requisito, prevista no item 6.4.2, ao estabelecer que o(s) atestado(s) contemple(m) a execução de, no mínimo, 14% (quatorze por cento)

dos postos de trabalho exigidos no presente Termo de Referência, visa assegurar que a experiência comprovada não seja meramente residual ou irrelevante, mas represente efetiva capacidade operacional do licitante. Tal percentual mostra-se moderado, razoável e proporcional, não exigindo experiência integral no quantitativo total, mas suficiente para demonstrar domínio das rotinas de recrutamento, gestão, supervisão e substituição de pessoal em contratos de natureza continuada.

- 6.5.5. Importante destacar que a exigência de compatibilidade do atestado com o objeto licitado — especificamente mão de obra terceirizada — impede a apresentação de documentos genéricos ou dissociados da realidade contratual, garantindo aderência técnica entre a experiência comprovada e as obrigações que serão assumidas no futuro contrato.
- 6.5.6. As exigências ora estabelecidas não configuram restrição indevida à competitividade, uma vez que não impõem quantitativos excessivos, não exigem experiência exclusiva com a Administração Pública e admitem atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado. Ao contrário, tais requisitos qualificam a disputa, promovem a seleção de propostas exequíveis e fortalecem a segurança jurídica e operacional da contratação.
- 6.5.7. Dessa forma, as exigências de qualificação técnica previstas nos itens 6.4.1 e 6.4.2 revelam-se plenamente justificadas, estando alinhadas aos princípios da eficiência, da razoabilidade, da proporcionalidade, da motivação do ato administrativo e da proteção do interesse público, assegurando que a Administração contrate empresa efetivamente capacitada para a execução dos serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra.

6.6. OBSERVAÇÕES SOBRE A HABILITAÇÃO

- 6.6.1. Em nenhuma hipótese serão aceitos documentos disponibilizados por meio diverso que o sistema provedor, na forma prevista neste instrumento.
- 6.6.2. Todos os documentos exigidos, serão encaminhados em formato digital, nos termos dos subitens subsequentes.
- 6.6.2.1. Para fins do disposto neste edital, entende-se como documento digital aquele nato-digital ou digitalizado, este último em formato PDF, sendo vedada a apresentação de arquivos em imagem.
- 6.6.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, estes deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido, após solicitação do Agente de Contratação no sistema eletrônico.
- 6.6.4. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.6.5. Os originais ou as cópias autenticadas dos documentos remetidos de forma eletrônica poderão ser exigidos pelo Agente de Contratação, no caso de existência de quaisquer dúvidas ou havendo necessidade de realização de diligências, ocasião em que será concedido o prazo de 02 (dois) dias úteis para encaminhamento deles.

6.6.6. Quando solicitada a apresentação de originais ou cópias autenticadas, nos termos do parágrafo anterior, será considerado atendido o prazo de entrega na data da postagem, desde que a licitante utilize a ferramenta SEDEX, com o respectivo registro e envio do código de rastreamento ao Agente de Contratação. Caso o licitante opte por outro meio de entrega dos documentos em questão, será considerado atendido o prazo na data do efetivo recebimento.

6.6.7. O Agente de Contratação poderá, no julgamento da habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.6.8. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a análise da documentação de habilitação ou a realização de diligências nos termos do art. 64 da NLLC, a sessão somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema provedor e a ocorrência será registrada em ata.

6.6.9. É facultado ao Agente de Contratação, em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância dos documentos, adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação, da proposta, ou complementar a instrução do processo.

6.6.10. Na presente licitação, a fase de habilitação antecederá a fase de lances, adotando-se a inversão procedimental como estratégia para garantir maior eficiência, segurança e celeridade ao processo. A motivação para essa escolha decorre da necessidade de mitigar ocorrências reiteradas de apresentação de propostas com valores artificialmente reduzidos, seguidas da posterior inabilitação do licitante. Tal prática, além de distorcer a formação do preço durante a etapa competitiva, gera atrasos substanciais na condução do certame, pois impõe à Administração o retorno a etapas anteriores, a reclassificação de propostas e a reanálise de novos licitantes, comprometendo diretamente a efetividade da contratação pretendida.

6.6.10.1. Entende-se que a inversão de fases se mostra necessária e adequada em razão da natureza do objeto, dos riscos associados à execução de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra. Trata-se de contratação que envolve um grau de responsabilidade trabalhista, previdenciária e operacional, exigindo da futura contratada capacidade técnica, regularidade jurídica e solidez econômico-financeira compatíveis com a dimensão e a criticidade do

objeto.

- 6.6.10.2. A antecipação da análise da habilitação permite que a Administração concentre esforços, desde o início do certame, na verificação da efetiva capacidade dos licitantes de executar o contrato, evitando a participação de empresas que, embora eventualmente apresentem propostas economicamente atrativas, não atendam aos requisitos legais, técnicos ou econômico-financeiros indispensáveis à execução adequada dos serviços. Essa medida contribui diretamente para a mitigação de riscos de inexecução contratual, paralisação dos serviços e geração de passivos trabalhistas, aspectos sensíveis em contratações dessa natureza.
- 6.6.10.3. Outro aspecto relevante que justifica a inversão de fases é a prevenção de práticas oportunistas no certame, notadamente a apresentação de propostas fictícias ou inexequíveis, conhecidas no âmbito licitatório como “propostas de coelho”. Ao se promover a análise prévia da habilitação, restringe-se a fase competitiva apenas aos licitantes efetivamente habilitados, garantindo maior seriedade, realismo e consistência na disputa de preços, além de conferir maior racionalidade ao procedimento.
- 6.6.10.4. Sob o ponto de vista da eficiência administrativa, a inversão de fases contribui para a redução do tempo global do certame, na medida em que evita a análise exaustiva de propostas e lances apresentados por licitantes que, ao final, seriam inabilitados. Tal racionalização do procedimento reduz retrabalhos, minimiza a ocorrência de recursos e impugnações decorrentes de inabilitações tardias e contribui para a maior celeridade na conclusão da licitação, sem prejuízo da ampla competitividade.
- 6.6.10.5. Do ponto de vista da segurança jurídica, a inversão de fases reforça a motivação do ato administrativo e reduz significativamente o risco de nulidades e anulações do certame, especialmente aquelas decorrentes da adjudicação a licitantes posteriormente considerados inaptos. Ao assegurar que apenas empresas plenamente regulares e aptas participem da fase de lances, a Administração fortalece a legitimidade do resultado e a estabilidade do procedimento licitatório.
- 6.6.10.6. No presente certame, a opção pela inversão de fases se justifica, ainda, pelo elevado impacto institucional da contratação, cuja eventual descontinuidade comprometeria diretamente o funcionamento das atividades administrativas e de suporte dos entes consorciados ao CIM NORTE. A análise prévia da habilitação permite maior previsibilidade quanto à capacidade de execução do futuro contratado, assegurando maior confiabilidade na contratação e no cumprimento das obrigações assumidas.
- 6.6.10.7. Dessa forma, a adoção da inversão de fases, com a realização da análise dos documentos de habilitação anteriormente à fase de lances, não configura inovação procedimental arbitrária, mas sim escolha técnica devidamente

fundamentada, amparada na legislação vigente e orientada pelos princípios da eficiência, da economicidade, da segurança jurídica, da motivação do ato administrativo e do interesse público.

- 6.6.10.8. Assim, resta plenamente justificada a necessidade de inversão de fases no presente procedimento licitatório, como medida apta a conferir maior robustez ao certame, qualificar a competição, reduzir riscos administrativos e assegurar a contratação da proposta mais vantajosa dentre licitantes efetivamente habilitados.

6.7. DA PROPOSTA COMERCIAL PRELIMINAR

6.7.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta comercial preliminar com o valor ofertado em moeda corrente nacional, não podendo oferta proposta em quantidade inferior ao máximo previsto.

6.7.2. As propostas preliminares poderão ser enviadas, substituídas, excluídas no sistema até a abertura da sessão pública.

6.7.3. O Licitante deverá enviar sua proposta comercial preliminar mediante o preenchimento, no sistema provedor, com os valores unitários e total da proposta.

6.7.4. As empresas deverão, obrigatoriamente, considerar todos os itens contidos no lote para formulação das propostas, sob pena de desclassificação.

6.7.5. O valor da proposta deverá ser apresentado em moeda nacional utilizando-se 02 (duas) casas decimais para o valor unitário cadastrado, desprezando-se as demais, incluindo-se todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços.

6.7.6. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de proposta, após a fase de envio de lances.

6.7.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.7.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias, a contar da data de sua apresentação.

6.8. Garantias

6.8.1. Na presente licitação é exigido a garantia da Proposta, conforme item 17, subitem 17.1. do termo de referência.

6.8.2. Nos termos do artigo 58 da Lei Federal n.º 14.133/2021, a Garantia da Proposta, limitada a 1% (um inteiro por cento) do valor **estimado da contratação**, deverá ser recolhida pela licitante, sob uma das modalidades previstas no parágrafo 1º do artigo 96 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

6.8.3. O comprovante DO RECOLHIMENTO da garantia da proposta sob uma das modalidades previstas no parágrafo 1º do artigo 96 da Lei Federal n.º 14.133/2021 deverá ser encaminhando juntamente com a documentação de habilitação.

6.8.4. O valor do presente certame será de **R\$ 177.747.664,08 (Cento e setenta e sete milhões, setecentos e quarenta e sete reais, seiscentos e sessenta e quatro reais e oito centavos)**.

6.9. DA EXECUÇÃO

6.9.1. Será exigida, quando requerida execução da ARP, a garantia para execução do objeto consoante que trata o art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, no percentual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, devendo este valor ser revisado no caso de celebração de termo de aditivo, conforme termos e condições descritas nas cláusulas do instrumento contratual.

6.9.2. Serão admitidas para apresentação da garantia de execução da obra do presente objeto todas as modalidades dispostas nos incisos I ao IV, do art. 96 da Lei 14.133/2021, podendo optar por qualquer das modalidades previstas no dispositivo legal supracitado, a saber caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou seguro-garantia ou ainda fiança bancária.

6.9.3. Ocorrendo o aumento no valor contratual por acréscimos de serviços, a Contratada deverá realizar o REFORÇO da GARANTIA inicial no mesmo percentual estabelecido.

6.9.4. A garantia responderá pelo cumprimento das obrigações do Contrato, ficando a Contratante autorizar a executá-la para cobrir multas, indenizações a terceiros e pagamento de qualquer obrigação, inclusive no caso de rescisão.

6.10. DEMAIS INFORMAÇÕES

6.10.1. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante mais bem classificado após o encerramento do envio de lances e solicitados pelo Agente de Contratação por meio do sistema, no prazo a ser definido pelo Agente de Contratação.

6.10. 2. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Agente de Contratação.

6.10. 3. Após a abertura da sessão, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Agente da Contratação.

6.10.4. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

6.10.5. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

VIII - DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

1. A abertura da sessão pública ocorrerá na data e na hora indicadas na Cláusula III deste edital:

2. Aberta a sessão pública, o Agente da Contratação verificará os documentos de habilitações apresentados, inabilitando os que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital ou contenham vícios insanáveis.

2.1. A inabilitação sempre será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

2.2. A inabilitação não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

3. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, o Agente da Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação previstas na Cláusula V - item 3 deste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação:

3.1. Na avaliação descrita acima serão consultados os seguintes cadastros:

3.1.1. SICAF;

3.1.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União no endereço eletrônico <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>; e

3.1.3. Lista de empresas inidôneas e proibidas de contratar do CIM NORTE/ES no endereço eletrônico:

3.1.3.1. [http:// www.cimnorte.es.gov.br /](http://www.cimnorte.es.gov.br/)

3.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

3.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

3.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

3.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

3.4. Constatada a existência de sanção que inviabilize a participação ou contratação, o Agente da Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

3.5. Após a verificação das condições dos itens antecedentes, os documentos de habilitação serão apreciados nos termos do presente edital.

3.5.1. A verificação pelo CIM NORTE/ES nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação;

3.5.2. Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade;

3.5.3. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos neste edital.

3.6. O Agente da Contratação poderá solicitar a qualquer momento, em caráter de diligência, que os documentos de habilitação remetidos sejam apresentados em original ou por cópia autenticada. Para tanto, os documentos deverão ser encaminhados a sala da Câmara de Compras e Contratações Compartilhadas do CIM NORTE/ES, localizada na Rodovia XV de Novembro, nº 420, São Francisco, Nova Venécia/ES, CEP 29830-000, no prazo estabelecido pelo Agente da Contratação.

3.7. Será inabilitada, as empresas que contiver vício insanável; que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório.

3.8. As empresas habilitadas, passarão a fase de disputa de preços, onde:

3.8.1. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo Agente de contratação, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

3.8.2. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens, pelo Agente de contratação, aos licitantes.

3.8.3. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

3.8.4 O lance deverá ser ofertado pelo valor global do lote.

3.8.5 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

3.8.6 O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

3.8.8 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

3.8.9 O Agente de Contratação, poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.

3.8.10 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 1000,00 (hum mil reais).

3.8.11 Será adotado para o envio de lances no certame licitatório o modo de disputa **ABERTO**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

3.8.12 A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

3.8.13 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

3.8.14. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas neste edital.

3.8.15. Na fase competitiva do Pregão, o intervalo entre os lances enviados obedecerá às seguintes regras:

3.8.16. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;

3.8.17. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro;

3.8.18. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

3.8.19 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

3.8.20. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do lance registrado, vedada a identificação do licitante.

3.8.21. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva do certame licitatório, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, sem prejuízo dos atos realizados.

3.8.22. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

3.8.23. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

3.8.24. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, serão utilizados os critérios de desempate previstos no Art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

3.8.24. Após o encerramento da etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratação, deverá, no prazo de 01 (UMA) hora, negociar com o licitante que tenha ofertado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

3.8.25. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

3.8.26. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação examinará aquela classificada em primeiro lugar, quanto à adequação ao objeto e compatibilidade dos preços unitários e global.

3.9. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

3.9.1. A Comissão de Licitação poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta mais bem classificada ou exigir do Licitante que ela seja demonstrada. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, e a ocorrência será registrada em ata.

3.9.2. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, conforme disposto no art. 59 §4º da Lei nº 14.133/2021.

3.9.3. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional

do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis, conforme disposto no art. 59 §5º da Lei nº 14.133/2021.

3.9.4. A Administração conferirá ao Licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta, considerados os quantitativos e os preços unitários.

3.9.5. Na hipótese acima, o Licitante deverá demonstrar que o valor da proposta é compatível com a execução do objeto licitado no que se refere aos custos dos insumos e aos coeficientes de produtividade adotados nas composições do unitário.

3.9.6. A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pelo Licitante em relação aos quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.

3.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

3.11. Havendo necessidade, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

3.12. Após realizadas as análises prescritas nos subitens anteriores, o Agente de Contratação realizará a declaração do vencedor respectivo.

3.13. Se a proposta/lance vencedor for desclassificado, o agente de contratação, examinará a proposta ou lance subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, onde os remanescentes serão convocados via chat, para que no prazo máximo de 30(trinta) minutos, podendo ser dilatado, conforme necessidade, para envio de suas propostas, ou diligências, onde é de responsabilidade dos licitantes acompanhar o certame, o não envio no prazo estipulado, acarretará na desclassificação ou inabilitação.

3.14. **O vencedor do certame terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da convocação do Agente de Contratação no provedor, para enviar, pelo sistema, a PROPOSTA COMERCIAL DEFINITIVA, devidamente atualizada, em conformidade com o último lance ofertado ou valor negociado, em formato digital.**

3.15. Para fins do disposto neste edital, entende-se como documento digital aquele nato-digital ou digitalizado, este último em formato PDF, sendo vedada a apresentação de arquivos em imagem.

3.16. O licitante deverá observar o disposto no subitem 3.13, no que diz respeito à sua convocação para apresentação da proposta comercial definitiva e eventuais documentos

adicionais, sendo de sua responsabilidade acompanhar os atos praticados pelo Agente de Contratação no sistema eletrônico, bem como realizar contato junto ao responsável, se assim for de seu interesse, para conferir o correto recebimento dos documentos enviados, quando assim exigido.

3.17. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita pelo licitante, antes de findo o prazo.

3.18. Prazo de Validade da Proposta: não deverá ser inferior a 90 (noventa) dias corridos, a contar da data de sua apresentação. Na ausência de indicação expressa do prazo de validade, considerar-se-á tacitamente indicado o prazo de 90 (noventa) dias;

IX – REGRA PARA RECURSOS

1. A intenção de interpor recurso poderá ser promovida pelos licitantes, de forma IMEDIATA, via sistema provedor, APÓS O TÉRMINO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DO ATO DE HABILITAÇÃO OU INABILITAÇÃO. O sistema aceitará a intenção o licitante, inicialmente, nos 10 (dez) minutos imediatamente posteriores ao julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, sob pena de preclusão, ficando a Autoridade Competente autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarada vencedor.

2. Não serão conhecidas as manifestações de recurso efetuadas por meio diverso do aqui estabelecido (chat de mensagens, e-mail, carta, etc.).

3. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, EXCLUSIVAMENTE POR MEIO DO SISTEMA PROVEDOR, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação pessoal, realizada pelo sistema provedor.

4. Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentar contrarrazões, EM IGUAL NÚMERO DE DIAS E NA MESMA FORMA, cujo prazo correrá a partir da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

5. Será assegurado ao licitante vistas dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

6. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal, subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo licitante.

8. Os recursos terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da Autoridade Competente.

X - DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR O CONTRATO

1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para promover a adjudicação do objeto e homologar a licitação.

2. A proposta vencedora estará disponível no portal de transparência do CIM NORTE/ES após a homologação do Pregão.

3. Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a partir da data da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e seus anexos.

3.1. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada e desde que o motivo seja aceito pela Administração.

3.2. A Administração, quando o convocado não assinar o Termo de Contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

3.3. Caso nenhum dos licitantes aceite a contratação nos termos do subitem anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos deste edital, poderá:

I. Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;

II. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

XI - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, 2021.

2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
 - (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.
4. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
5. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
6. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no termo de referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

XII – DA FORMAÇÃO DO CADASTRO RESERVA

1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:
- 1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
 - 1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original.
2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.
3. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
4. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

5.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

5.3. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

5.3.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.3.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

XIII – ORIENTAÇÕES SOBRE A EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1. Todos os procedimentos e orientações sobre a execução da contratação constam no Termo de referência – ANEXO I.

XIV – DO PAGAMENTO

1. As orientações sobre o pagamento constam no Termo de referência – ANEXO 1.

XV - DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E REAJUSTE

1. recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, além de obedecer aos requisitos previstos no artigo 124, inciso II, "d", da Lei Federal nº 14.133/2021, será proporcional ao desequilíbrio efetivamente suportado, cuja existência e extensão deverão ser comprovados pela CONTRATADA ou pelo CONTRATANTE, conforme o caso, e darão ensejo à alteração do valor do contrato para mais ou para menos, respectivamente.
2. O reequilíbrio econômico-financeiro não possui data-base para ocorrer, não exige a fluência de prazo mínimo de transcurso contratual e nem pode retroagir, senão, até o mês da data do protocolo do respectivo pedido.

3. A resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando ocorrer, será concedida no prazo máximo de 01 (um) mês.

XVI - DO REAJUSTAMENTO

1. Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a partir de quando poderá ser concedido reajuste, a contar da data do orçamento base, com base no índice INCC ou outro índice que vier a substituí-lo, desde que devidamente comprovado e aceito pela Administração.
2. A resposta ao pedido de reajustamento, quando ocorrer, será concedida no prazo máximo de 01 (um) mês.

XVII – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Os licitantes estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e às demais cominações legais, resguardado o direito à ampla defesa;
2. As sanções relativas à execução do contrato constam no Termo de referência – ANEXO 1.

XVIII – DO CONTRATO

1. A vigência do Contrato e suas eventuais prorrogações constam no Termo de referência – ANEXO I ou na Minuta do Contrato – ANEXO IV.
2. As previsões quanto assinatura do contrato constam na Cláusula XII - item 4 deste edital.

XIX – DA GESTÃO DO CONTRATO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Os critérios de Gestão do Contrato e de fiscalização estão previstos no Termo de referência.

XX – DA ATA DA LICITAÇÃO

1. Os atos praticados durante a sessão pública deverão ser registrados em ata, em especial: os licitantes participantes; as propostas apresentadas; os avisos, os esclarecimentos e as impugnações; os lances ofertados, na ordem de classificação; a suspensão e o reinício da sessão, se for o caso; a aceitabilidade da proposta; a habilitação; a decisão sobre o saneamento de erros ou falhas na proposta ou na documentação; os recursos interpostos, as respectivas análises e as decisões; o resultado da licitação.



2. A ata da sessão pública será disponibilizada no portal de transparência do CIM NORTE/ES e no provedor do sistema (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br>), imediatamente após o seu encerramento, para acesso livre.

XXI – DISPOSIÇÕES FINAIS

1. É facultado ao Agente da Contratação, em qualquer fase do procedimento, efetuar diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada aos licitantes a juntada posterior de informações ou documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de análise da proposta de preço e habilitação.
2. É facultado ao Agente da Contratação, em qualquer fase do procedimento, solicitar informações complementares aos licitantes.
3. É facultado ao Agente da Contratação solicitar a contribuição de servidores do CIM NORTE/ES para subsidiar a análise técnica de qualquer objeto licitado.
4. Cabe ao Agente da Contratação solucionar os casos omissos do edital com base no ordenamento jurídico vigente e nos princípios de Direito Público.
5. O licitante é responsável pela veracidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Pregão, cabendo responsabilização na esfera civil, penal e administrativa pela prática de atos fraudulentos.
6. Constituem anexos deste edital, dele fazendo parte:

ANEXO I – Termo de Referência;
Anexo II - Proposta comercial (modelo)
ANEXO III – Minuta da Ata de Registro de Preços;
ANEXO III - Minuta do contrato

Nova Venécia/ES, 02 de fevereiro de 2026.

EDILSON MORAIS MONTEIRO
PRESIDENTE DO CIM NORTE/ES

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA - **RETIFICADO** PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 131/2025

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo subsidiar o procedimento licitatório: registro de preços para eventual contratação de empresa especializada na terceirização de atividades meio, por meio do fornecimento de mão de obra de apoio administrativo, operacional e técnico, conforme cargos e funções descritos neste documento, afim de atender demandas futuras do CIM NORTE e dos órgãos participantes, conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. Deverão ser rigorosamente atendidas às especificações e quantitativos constantes da tabela abaixo e observados os esclarecimentos constantes deste Termo de Referência:

Nº	Cargo	Unidade	Quant. Máxima	Valor dos Vencimentos Conforme CCIS	Meses (anual)
1	Assistente Administrativo	posto/mês	65	R\$ 4.186,97	12
2	Assistente Administrativo Nível II	posto/mês	68	R\$ 6.022,14	12
3	Assistente Administrativo Nível III	posto/mês	66	R\$ 7.123,23	12
4	Auxiliar de Educador Social	posto/mês	40	R\$ 3.289,55	12
5	Auxiliar de Serviços Gerais	posto/mês	184	R\$ 3.289,55	12
6	Auxiliar de Serviços Gerais c/ Adicional Noturno	posto/mês	85	R\$ 4.023,78	12
7	Auxiliar de Serviços Gerais – Insalubridade 20%	posto/mês	214	R\$ 3.831,32	12

8	Auxiliar de Serviços Gerais – Insalubridade 40%	posto/mês	131	R\$ 4.373,10	12
9	Carpinteiro	posto/mês	6	R\$ 6.273,60	12
10	Contínuo	posto/mês	16	R\$ 3.289,55	12
11	Copeiro	posto/mês	7	R\$ 3.767,81	12
12	Cozinheiro	posto/mês	20	R\$ 4.705,94	12
13	Cuidador Social	posto/mês	35	R\$ 4.585,31	12
14	Educador Social	posto/mês	17	R\$ 4.585,31	12
15	Eletricista Predial	posto/mês	23	R\$ 7.677,50	12
16	Encanador	posto/mês	4	R\$ 6.273,60	12
17	Encarregado	posto/mês	26	R\$ 4.742,77	12
18	Engenheiro/Arquiteto Júnior	posto/mês	10	R\$ 16.769,88	12
19	Engenheiro/Arquiteto Pleno	posto/mês	8	R\$ 21.645,84	12
20	Engenheiro/Arquiteto Sênior	posto/mês	5	R\$ 24.896,49	12
21	Instrutor Educacional	posto/mês	15	R\$ 5.602,48	12
22	Jornalista	posto/mês	7	R\$ 5.546,30	12
23	Mecânico Automobilístico	posto/mês	16	R\$ 5.651,66	12
24	Mecânico Industrial	posto/mês	5	R\$ 5.783,54	12
25	Motorista de Ambulância	posto/mês	77	R\$ 6.800,87	12
26	Motorista de Veículo Pesado	posto/mês	30	R\$ 6.259,09	12
27	Motorista Rodoviário	posto/mês	34	R\$ 6.259,09	12
28	Nutricionista	posto/mês	5	R\$ 6.742,11	12

29	Operador de Motoniveladora	posto/mês	22	R\$ 7.976,38	12
30	Operador de Máquina Pesada	posto/mês	40	R\$ 7.976,38	12
31	Pedreiro	posto/mês	36	R\$ 6.273,60	12
32	Pintor	posto/mês	25	R\$ 6.815,38	12
33	Porteiro/Vigia	posto/mês	70	R\$ 3.589,36	12
34	Porteiro/Vigia Diurno	posto/mês	64	R\$ 3.697,49	12
35	Porteiro/Vigia Noturno	posto/mês	64	R\$ 4.402,51	12
36	Recepcionista	posto/mês	32	R\$ 4.273,38	12
37	Recepcionista Hospitalar	posto/mês	12	R\$ 5.356,93	12
38	Soldador	posto/mês	10	R\$ 7.677,50	12
39	Supervisor	posto/mês	19	R\$ 4.813,44	12
40	Telefonista	posto/mês	9	R\$ 5.240,02	12
41	Técnico em Segurança do Trabalho	posto/mês	14	R\$ 6.361,17	12

1.3. DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO

1.3.1. Assistente Administrativo - acompanhar os trabalhos desenvolvidos no setor onde estiver vinculado; realizar atividades administrativas e de apoio técnico; oferecer dados, informatizados ou não, necessários aos serviços de rotina; elaborar controles de arquivos e cadastros; prestar informações ao público quando autorizado; e executar outras atividades correlatas.

1.3.2. Assistente Administrativo Nível II - Operar equipamentos diversos, realizar entregas e recebimentos de documentos e materiais, manter organizados documentos e materiais em geral, atender ao público, preparar, instalar e desinstalar equipamentos de áudio e vídeo, bem como controlar fluxo de informações e impressões.

1.3.3. Assistente Administrativo Nível III - Desenvolver tarefas administrativas de maior complexidade, operar equipamentos de informática e áudio e vídeo, realizar entregas e recebimentos de documentos e materiais, organizar arquivos, atender ao público, preparar relatórios e executar atividades correlatas sob supervisão direta.

1.3.4. Auxiliar de Educador Social - o Auxiliar de Educador Social atua em conjunto com profissionais da área social e educacional, auxiliando em atividades de promoção da cidadania, convivência e desenvolvimento humano. Suas principais funções incluem apoiar na realização de oficinas e atividades pedagógicas, culturais e recreativas, acompanhar o público atendido e contribuir para a inclusão social e fortalecimento de vínculos comunitários.

1.3.5. Auxiliar de Serviços Gerais - o Auxiliar de Serviços Gerais é responsável pela limpeza, conservação e organização de ambientes internos e externos. Executa varrição, lavagem, coleta de resíduos, reposição de materiais de higiene e limpeza, conservação de mobiliário e equipamentos. Pode auxiliar em mudanças, transportes de materiais e apoio a eventos. O mesmo texto aplica-se aos cargos com adicional de insalubridade e adicional noturno, quando presentes.

1.3.6. Carpinteiro - o Carpinteiro executa trabalhos de construção, montagem e reparo de estruturas de madeira e similares. Prepara fôrmas, andaimes e armações, realiza cortes e encaixes de peças, interpreta projetos e medidas, zela pela segurança e conservação de ferramentas. Deve seguir normas técnicas de segurança e qualidade.

1.3.7. Contínuo - Executar serviços internos e externos, como entrega e recebimento de documentos, malotes e correspondências. Auxiliar em tarefas administrativas, arquivamento e distribuição de materiais. Apoiar a organização de reuniões e auxiliar na recepção de visitantes.

1.3.8. Copeiro - Responsável por preparar, organizar e servir bebidas e alimentos. Preparar e servir café, chá e lanches, montar bandejas e mesas para reuniões e eventos, lavar e armazenar utensílios, manter a copa limpa e organizada e controlar o estoque de insumos.

1.3.9. Cozinheiro - Preparar refeições conforme cardápio, temperar e finalizar pratos, coordenar auxiliares, manter a cozinha organizada e higienizada, controlar estoque de alimentos, zelar pela segurança alimentar e seguir boas práticas de manipulação de alimentos conforme normas sanitárias.

1.3.10. Cuidador Social- o Cuidador Social presta assistência e apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, como crianças, idosos e pessoas com deficiência. É responsável por garantir conforto, segurança e acompanhamento nas atividades diárias, zelando pela saúde física e emocional dos atendidos. Atua também na promoção da autonomia e inclusão social.

1.3.11. Educador Social - o Educador Social tem papel fundamental na transformação social e educativa, promovendo o desenvolvimento pessoal e comunitário. Suas atividades incluem planejar e executar oficinas e projetos, orientar e acompanhar indivíduos ou grupos em vulnerabilidade, promover valores de cidadania e ética, e atuar de forma integrada com redes de apoio e serviços públicos.

1.3.12. Eletricista Predial - o Eletricista Predial instala, inspeciona e repara redes elétricas de baixa tensão. Realiza passagem de cabos, montagem de quadros de distribuição, instalação de interruptores, tomadas e luminárias. Executa medições e testes para garantir segurança e funcionamento adequado dos sistemas elétricos.

1.3.13. Encanador - o Encanador executa serviços de instalação, manutenção e reparo de sistemas hidráulicos, redes de esgoto e abastecimento. Faz leitura e interpretação de plantas, corta e solda tubulações, instala conexões e verifica vazamentos. Trabalha conforme normas de segurança e higiene ocupacional.

1.3.14. Encarregado - o Encarregado é o profissional responsável por supervisionar e coordenar equipes operacionais e administrativas, garantindo o cumprimento de metas e padrões de qualidade. Atua no planejamento das atividades, distribuição de tarefas, acompanhamento de desempenho e controle de produtividade. Também zela pelo uso adequado de materiais e equipamentos, verifica o cumprimento de normas de segurança e organiza relatórios de andamento dos serviços.

1.3.15. Engenheiro / Arquiteto Júnior - o Engenheiro/Arquiteto Júnior atua no planejamento e acompanhamento de obras e projetos sob supervisão de profissionais mais experientes. Participa da elaboração de orçamentos, medições, relatórios técnicos e croquis. Apoia na fiscalização de obras, controle de qualidade e observância de normas de segurança. Deve conhecer as legislações aplicáveis e atuar conforme as diretrizes do CREA ou CAU.

1.3.16. Engenheiro / Arquiteto Pleno - o Engenheiro/Arquiteto Pleno é responsável pela elaboração, coordenação e fiscalização de projetos e obras de média complexidade. Analisa estudos técnicos, elabora relatórios e memoriais, supervisiona equipes de campo, garante o cumprimento de prazos e padrões de qualidade e segurança. Atua conforme legislação e normas técnicas pertinentes, com responsabilidade técnica perante o CREA ou CAU.

1.3.17. Engenheiro / Arquiteto Sênior - o Engenheiro/Arquiteto Sênior é o responsável técnico principal por obras, projetos e serviços de engenharia e arquitetura. Planeja, coordena e supervisiona atividades complexas, define metodologias construtivas, analisa viabilidade técnica e econômica, emite pareceres e laudos e responde tecnicamente pela execução. Atua com base nas normas da ABNT, legislação vigente e diretrizes do CREA/CAU.

1.3.18. Instrutor Educacional - o Instrutor Educacional é responsável por ministrar treinamentos e capacitações teóricas e práticas em diversas áreas do conhecimento. Planeja conteúdos, prepara materiais didáticos, aplica avaliações e acompanha o desempenho dos participantes. Deve adotar metodologias de ensino adequadas, promover a participação e o aprendizado contínuo, mantendo atualizados os conteúdos e técnicas aplicadas.

1.3.19. Jornalista - o Jornalista é responsável por investigar, produzir e divulgar informações de interesse público. Suas atribuições envolvem pesquisa, apuração de fatos, entrevistas, redação e edição de matérias jornalísticas para veículos impressos, digitais e audiovisuais. Atua com ética, clareza e imparcialidade, zelando pela veracidade das informações e pela comunicação institucional do órgão público.

1.3.20. Mecânico Automobilístico - o Mecânico Automobilístico executa manutenção preventiva e corretiva em veículos automotores. Diagnostica falhas, substitui peças, realiza ajustes em sistemas mecânicos, hidráulicos e elétricos. Deve seguir normas técnicas e de segurança, garantindo o bom funcionamento dos veículos.

1.3.21. Mecânico Industrial - o Mecânico Industrial realiza manutenção e montagem de máquinas, motores, bombas e equipamentos industriais. Efetua inspeções, desmontagens, substituição de peças, ajustes e testes operacionais. Trabalha conforme procedimentos técnicos e normas de segurança, prevenindo falhas e assegurando a produtividade dos equipamentos.

1.3.22. Motorista de Ambulância - o Motorista de Ambulância é responsável pelo transporte seguro e ágil de pacientes, equipes médicas e materiais hospitalares. Deve conduzir o veículo com prudência, respeitando as normas de trânsito e os protocolos de emergência. Realiza verificações diárias de funcionamento do veículo, zela pela limpeza e manutenção, auxilia a equipe de saúde no embarque e desembarque de pacientes e cumpre escalas e rotas definidas pelos gestores.

1.3.23. Motorista de Veículo Pesado - o Motorista de Veículo Pesado conduz caminhões, caçambas e outros veículos de grande porte para transporte de materiais e equipamentos. Verifica condições de funcionamento do veículo, realiza manutenções básicas, cumpre itinerários, carrega e descarrega materiais, observando normas de segurança e legislação de trânsito. Deve possuir CNH compatível e experiência comprovada na condução de veículos pesados.

1.3.24. Motorista Rodoviário - o Motorista Rodoviário executa o transporte de cargas, passageiros, em longas distâncias, zelando pela segurança e pontualidade. Verifica documentação do veículo e da carga, cumpre itinerários e prazos estabelecidos, realiza inspeções mecânicas básicas, e respeita as normas de segurança e descanso previstas na legislação de trânsito.

1.3.25. Nutricionista - Nutricionista é responsável pelo planejamento, coordenação e supervisão das atividades relacionadas à alimentação e nutrição. Elabora cardápios equilibrados e adequados às necessidades nutricionais, orienta o preparo, armazenamento e distribuição dos alimentos, supervisiona equipes de cozinha, garante a aplicação das boas práticas de manipulação de alimentos e cumpre as normas da vigilância sanitária. Atua conforme as diretrizes do Conselho Federal de Nutrição (CFN).

1.3.26. Operador de Motoniveladora - Operador de Motoniveladora é responsável pela operação da motoniveladora em serviços de terraplenagem, nivelamento e conservação de vias. Interpreta projetos e instruções de serviço, realiza medições e ajustes no equipamento, executa o nivelamento do solo com precisão e segue normas de segurança e operação estabelecidas. Deve zelar pela manutenção preventiva e conservação do maquinário.

1.3.27. Operador de Máquina Pesada - Operador de Máquina Pesada opera equipamentos como retroescavadeiras, pás-carregadeiras, rolos compactadores e tratores. Realiza inspeções de rotina, controle de níveis e lubrificação, conduz as máquinas conforme instruções técnicas e normas de segurança, e zela pela conservação do equipamento. Atua na execução de obras de infraestrutura, terraplenagem e pavimentação.

1.3.28. Pedreiro - Pedreiro realiza alvenarias, revestimentos e assentamentos em obras civis. Executa fundações, pisos, rebocos e acabamentos, de acordo com desenhos e especificações técnicas. Controla prumo, nível e alinhamento, além de garantir a qualidade e segurança do serviço.

1.3.29. Pintor - O Pintor é responsável pela preparação e aplicação de tintas, vernizes e revestimentos em superfícies. Realiza lixamento, limpeza, correção de imperfeições e acabamento final. Deve zelar pela conservação dos equipamentos e seguir normas de segurança e qualidade.

1.3.30. Recepcionista - Atender e orientar o público, controlar o acesso de visitantes, atender e direcionar ligações telefônicas, realizar agendamentos, organizar correspondências e documentos, prestar suporte a outros setores e manter o ambiente da recepção limpo e funcional.

1.3.31. Recepcionista Hospitalar - Atender pacientes, acompanhantes e visitantes, realizar cadastros, agendar consultas e exames, organizar prontuários, fornece informações sobre procedimentos e horários, controlar o fluxo de atendimento e prestar suporte administrativo a médicos e enfermeiros.

1.3.32. Soldador - Soldador realiza operações de soldagem e corte de metais, utilizando processos elétricos, oxiacetilênicos ou outros. Prepara peças, ajusta equipamentos, efetua inspeções visuais e dimensionais, e segue rigorosamente normas de segurança e qualidade.

1.3.33. Supervisor - Supervisor tem como atribuição principal liderar equipes e assegurar que as atividades sejam realizadas com eficiência, qualidade e dentro dos prazos estabelecidos. Planeja, orienta e controla processos, acompanha resultados e implementa melhorias contínuas. É responsável pelo treinamento, integração e avaliação de desempenho dos colaboradores, além de garantir o cumprimento de políticas, normas técnicas e de segurança. Deve possuir perfil de liderança, proatividade e foco em resultados.

1.3.34. Telefonista - Atender e transferir ligações, registrar recados, controlar o fluxo de chamadas, atualizar contatos internos, operar centrais telefônicas e prestar atendimento cortês e eficiente, zelando pela boa comunicação institucional.

1.3.35. Técnico em Segurança do Trabalho - O Técnico em Segurança do Trabalho tem como atribuição principal promover a segurança e a saúde dos trabalhadores no ambiente laboral. Realiza inspeções, identifica e analisa riscos, elabora e implementa programas de prevenção de acidentes, ministra treinamentos sobre uso de EPIs, procedimentos de emergência e segurança. Investiga ocorrências, elabora relatórios técnicos e assegura o cumprimento das Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho.

1.4. Órgão Gerenciador: Consórcio Público da Região Norte do Espírito Santo – CIM NORTE

1.4.1. Órgãos Participantes:

- A. Consórcio Público da Região Norte do Espírito Santo – CIM NORTE (Samu 192, Unidade Cuidar Norte e Polo de São Mateus), com sede a Rodovia XV de Novembro 420, Bairro São Francisco, Nova Venécia – ES, CEP 29.830-000
- B. Município de Vila Pavão – ES, por meio da Secretaria municipal de Administração, Situada a Rua Travessa Pavão, Nº 23, Centro Vila Pavão/ES, CEP 29840-000.
- C. Município de Boa Esperança – ES, por meio do gabinete do Prefeito, com sede a Av. Senador Eurico Rezende, nº 780, Centro, Boa Esperança – ES, CEP 29845-000.
- D. Município de Pinheiros – ES, por meio da secretaria municipal de Administração com sede a Av. Agenor Luís Heringer, 231 - Pinheiros, ES, 29980-000.
- E. Município de Pinheiros – ES, por meio do Fundo Municipal de Saúde de Pinheiros – ES com sede a R. Alto da Colina, 98-214 - Pinheiros, ES, 29980-000.
- F. Município de São Mateus, por meio do Fundo Municipal de Saúde, com sede a Rua Alberto Sartório, 404, Bairro Carapina, São Mateus - ES, CEP 29.933.060
- G. 7. Município Montanha– ES, por meio da Secretaria de Administração, com sede a Av. Getúlio Vargas - Centro, Montanha - ES, 29890-000.

1.4.2. Estimativas individualizadas, do órgão gerenciador e órgão(s) e entidade(s) participante(s):

Apuração das IRPs informadas pelos órgãos participantes			CIM NORTE/RC/SAMU		FMS SM		FMS Pinheiros		PMBE2		PM VP		PM Montanha		PM Pinheiros		Total postos – mês	
Nº	Cargo	Unidade	Quant Mínima	Quant. Máxima	Quant Mínima	Quant. Máxima	Quant Mínima	Quant. Máxima	Quant Mínima	Quant. Máxima	Quant Mínima	Quant. Máxima	Quant Mínima	Quant. Máxima	Quant Mínima	Quant. Máxima	Quant Mínima	Quant. Máxima
1	Assistente Administrativo	posto/mês	4	8	1	15	10	12	2	10			3	10	5	10	25	65
2	Assistente Administrativo Nível II	posto/mês	4	16	1	15	5	7	2	10			3	10	5	10	20	68
3	Assistente Administrativo Nível III	posto/mês	4	16	1	15	3	5	2	10			3	10	5	10	18	66
4	Auxiliar de Educador Social	posto/mês							2	10			10	30			12	40
5	Auxiliar de Serviços Gerais	posto/mês	2	4			30	40	10	30			10	50	30	60	82	184
6	Auxiliar de Serviços Gerais c/ Adicional Noturno	posto/mês			4	10	10	15	2	10			10	50			26	85
7	Auxiliar de Serviços Gerais – Insalubridade 20%	posto/mês	2	14	20	65	10	15	2	10			10	50	30	60	74	214

8	Auxiliar de Serviços Gerais – Insalubridade 40%	posto/mês	10	16			10	15	2	10			10	50	20	40	52	131
9	Carpinteiro	posto/mês							1	3			1	3			2	6
10	Contínuo	posto/mês	1	3					2	10			1	3			4	16
11	Copeiro	posto/mês							1	2			1	5			2	7
12	Cozinheiro	posto/mês							2	10			1	10			3	20
13	Cuidador Social	posto/mês							2	10			1	5	10	20	13	35
14	Educador Social	posto/mês			2	4			2	10			1	3			5	17
15	Eletricista Predial	posto/mês			1	2	2	5	1	2	1	6	1	2	3	6	9	23
16	Encanador	posto/mês							1	2			1	2			2	4
17	Encarregado	posto/mês	4	8			5	8	1	5			1	5			11	26
18	Engenheiro/Arquiteto Júnior	posto/mês	1	2					1	5			1	3			3	10
19	Engenheiro/Arquiteto Pleno	posto/mês							1	5			1	3			2	8
20	Engenheiro/Arquiteto Sênior	posto/mês							1	3			1	2			2	5
21	Instrutor Educacional	posto/mês							1	5			3	10			4	15

22	Jornalista	posto/mês	1	2					1	2			1	3			3	7
23	Mecânico Automobilístico	posto/mês					1	3	1	4	1	2	1	3	2	4	6	16
24	Mecânico Industrial	posto/mês							1	2			1	3			2	5
25	Motorista de Ambulância	posto/mês	1	2			20	25	5	25	2	10	3	15			31	77
26	Motorista de Veículo Pesado	posto/mês							5	10	2	10	3	10			10	30
27	Motorista Rodoviário	posto/mês	1	5			10	15	1	4			3	10			15	34
28	Nutricionista	posto/mês							1	2			1	3			2	5
29	Operador de Motoniveladora	posto/mês							1	4	2	4	1	4	5	10	9	22
30	Operador de Máquina Pesada	posto/mês							1	4	2	6	3	10	10	20	16	40
31	Pedreiro	posto/mês					1	2	2	5	2	6	1	3	10	20	16	36
32	Pintor	posto/mês					1	2	2	4	2	6	1	3	5	10	11	25
33	Porteiro/Vigia	posto/mês	4	8			1	2	2	10			10	50			17	70
34	Porteiro/Vigia Diurno	posto/mês					1	4	2	10			10	50			13	64
35	Porteiro/Vigia Noturno	posto/mês					1	4	2	10			10	50			13	64

36	Recepcionista	posto/mês					10	12	2	10			3	10			15	32
37	Recepcionista Hospitalar	posto/mês					4	5	1	2			1	5			6	12
38	Soldador	posto/mês							1	2			1	2	3	6	5	10
39	Supervisor	posto/mês	2	8			1	3	1	5			1	3			5	19
40	Telefonista	posto/mês					1	2	1	2			1	5			3	9
41	Técnico em Segurança do Trabalho	posto/mês		1			1	2	1	2	1	2	1	3	2	4	6	14

1.4.3. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas na PLATAFORMA de licitações e as constantes deste Termo de Referência, prevalecerão as últimas.

1.4.4. No preenchimento da proposta na plataforma de licitações deve ser ofertado o quantitativo máximo dos itens, não serão aceitas propostas com outros quantitativos.

1.5. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Resolução 005/2024, de 20 de fevereiro de 2024.

1.6. Os serviços objeto desta contratação enquadram-se na categoria de bens e serviços comuns, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado.

1.7. Trata-se de serviço de natureza continuada, nos termos do inciso XV do art. 6º da Lei 14.133/2021.

1.8. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial, podendo ser prorrogada nos moldes do Art. 84 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

1.9. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses e terá início no dia posterior ao da publicação do respectivo instrumento no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, podendo ser prorrogado por até 10 anos, nos moldes da Lei 14.133, de 2021.

1.10. O custo estimado total da contratação foi apurado após a pesquisa de taxa de administração junto ao mercado pelo setor de compras, conforme quadro comparativo às fls 199/212) que apurou o valor estimado de **R\$ 177.747.664,08 (Cento e setenta e sete milhões, setecentos e quarenta e sete reais, seiscentos e sessenta e quatro reais e oito centavos)**.

1.10.1. Adotou-se preliminarmente o emprego das Convenções Coletivas de Trabalho, que serviu de parâmetro para estimativa de custos da contratação, adotou-se critério de maior especificidade territorial, qual seja, foram priorizadas as CCT's celebradas no território do CIM NORTE e Espírito Santo, observando sempre a de maior remuneração, com base nos *Princípios da maior proteção e da Norma mais favorável*, que regem o direito do trabalho.

1.10.1.1. ***Assim como nos orienta Mauricio Godinho Delgado que “Quando surgir mais de uma norma aplicável para a lide existente entre as partes, a norma a ser aplicada deverá ser a mais favorável ao empregado. Vale ressaltar que independe da hierarquia das normas, não importando se tratar de regra geral ou regra especial. Assim sendo, por exemplo, quando existir duas normas sobre pagamento de verbas***

pelo empregador e uma delas tornar o pagamento mais oneroso, atuando de forma mais favorável ao empregado, esta deverá ser aplicada”.

2. FUNDAMENTAÇÃO, DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E FORMA DE CONTRATAÇÃO

2.1. Fundamentação

2.1.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de assegurar a continuidade, regularidade e eficiência das atividades administrativas, operacionais e técnicas desenvolvidas no âmbito do Consórcio Público da Região Norte do Espírito Santo – CIM NORTE e dos Municípios consorciados participantes, os quais atuam de forma integrada na execução de políticas públicas e na prestação de serviços essenciais à população.

2.1.2. A Administração Pública, especialmente no contexto consorciado, enfrenta limitações estruturais quanto à disponibilidade de servidores efetivos para o desempenho de atividades-meio, aliadas a restrições legais, fiscais e orçamentárias que inviabilizam a ampliação permanente dos quadros próprios de pessoal. Essas limitações impactam diretamente a capacidade de funcionamento das estruturas administrativas e operacionais, exigindo a adoção de soluções legítimas, planejadas e juridicamente seguras para garantir o adequado suporte às atividades finalísticas.

2.1.3. Nesse cenário, a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços terceirizados, de forma contínua e com dedicação exclusiva de mão de obra, apresenta-se como alternativa técnica adequada e amplamente consolidada na Administração Pública para o atendimento de atividades-meio, preservando o foco da Administração nas funções estratégicas e finalísticas, promovendo maior eficiência na gestão dos recursos públicos e mitigando riscos operacionais e trabalhistas.

2.1.4. A contratação encontra respaldo no ordenamento jurídico vigente que rege as licitações e contratos administrativos, bem como nas boas práticas de governança pública, planejamento, gestão de riscos e controle, estando plenamente alinhada aos princípios da legalidade, da eficiência, da economicidade, da continuidade do serviço público e do interesse público.

2.2. Descrição da Necessidade da Contratação

2.2.1. A necessidade da contratação decorre da demanda permanente, contínua e ininterrupta por serviços de apoio administrativo, operacional e técnico, indispensáveis ao regular funcionamento das unidades administrativas dos entes participantes da presente licitação, a saber:

- a) **Consórcio Público da Região Norte do Espírito Santo – CIM NORTE**, abrangendo suas estruturas administrativas e operacionais, incluindo o **SAMU**

192, a Unidade Cuidar Norte e o Polo de São Mateus, com sede administrativa no Município de Nova Venécia/ES;

- b) Município de Vila Pavão – ES, por meio da Secretaria Municipal de Administração;**
- c) Município de Boa Esperança – ES, por meio do Gabinete do Prefeito;**
- d) Município de Pinheiros – ES, por meio da Secretaria Municipal de Administração;**
- e) Município de Pinheiros – ES, por meio do Fundo Municipal de Saúde;**
- f) Município de São Mateus – ES, por meio do Fundo Municipal de Saúde;**
- g) Município de Montanha – ES, por meio da Secretaria Municipal de Administração.**

2.2.2. As unidades acima relacionadas executam rotinas administrativas e operacionais essenciais à gestão pública, tais como apoio administrativo, organização de processos, suporte às áreas de saúde, gestão de contratos e convênios, atendimento a demandas institucionais e manutenção do funcionamento cotidiano das estruturas públicas. Tais atividades não possuem caráter eventual ou temporário, mas configuram necessidades estruturais e recorrentes, presentes ao longo de todo o exercício financeiro.

2.2.3. A insuficiência de mão de obra própria para o desempenho dessas atividades compromete a eficiência administrativa, gera sobrecarga das equipes existentes, eleva o risco de falhas operacionais e pode ocasionar descontinuidade de serviços públicos, especialmente em áreas sensíveis como saúde, atendimento de urgência e gestão administrativa. Diante disso, evidencia-se a necessidade de contratação de empresa especializada para o fornecimento de mão de obra terceirizada, com dedicação exclusiva, de modo a assegurar suporte permanente, padronizado e tecnicamente adequado às estruturas administrativas dos entes participantes.

2.3. Forma de Contratação

2.3.1. A contratação será realizada mediante procedimento licitatório, em conformidade com as normas aplicáveis às contratações públicas, adotando-se modelo compatível com a natureza contínua dos serviços, a abrangência territorial da execução e o vulto econômico estimado da contratação.

2.3.2. Considerando que o objeto envolve a prestação de serviços contínuos, com dedicação exclusiva de mão de obra, destinados a atender simultaneamente múltiplos entes públicos e diversas unidades administrativas, a forma de contratação deverá assegurar ampla competitividade, seleção de empresa com capacidade técnica, operacional e econômico-financeira compatível, bem como elevado grau de segurança jurídica.

2.3.3. A contratação será estruturada de forma integrada, permitindo a gestão centralizada dos serviços, favorecendo a padronização de procedimentos, a eficiência da fiscalização contratual e a mitigação de riscos operacionais e trabalhistas. O modelo adotado possibilita maior previsibilidade orçamentária, otimização dos custos administrativos e garantia da continuidade do serviço público, evitando fragmentação da gestão e sobreposição de responsabilidades.

2.3.4. A forma de contratação adotada está alinhada às boas práticas da Administração Pública, aos princípios da eficiência, da economicidade, da motivação do ato administrativo e do interesse público, mostrando-se adequada à complexidade do objeto e à realidade operacional do CIM NORTE e dos Municípios consorciados.

2.3.5. A mensuração do quantitativo máximo foi informado por cada Órgão participante através da IRP Nº 070/2025 devidamente publicada junto ao Diário dos municípios do estado do Espírito Santo conforme link - <https://ioes.dio.es.gov.br/dom/porta1/v1sualizacoes/pdf/10600#/p:210/e:10600?find=irp%20070/2025>

2.3.6. Destarte, em virtude dos apontamentos, ficou demonstrado que o certame licitatório deve ser realizado por Sistema de Registro de Preços.

2.4. Critério de disputa de preços

2.4.1 O critério de disputa de preços a ser adotado no presente procedimento licitatório será o de **menor preço global**, considerando o lote único da contratação, por se tratar da forma mais adequada, eficiente e juridicamente segura para a seleção da proposta mais vantajosa à Administração Pública, em consonância com a natureza do objeto e com os princípios que regem as contratações públicas.

2.4.2. A adoção do critério de menor preço global mostra-se tecnicamente justificada em razão de o objeto consistir na prestação de serviços contínuos, com dedicação exclusiva de mão de obra, cuja execução demanda gestão integrada, padronização de procedimentos, coordenação centralizada dos recursos humanos e uniformidade na aplicação das condições trabalhistas e operacionais. Nesse contexto, a análise do preço de forma global permite avaliar a proposta de maneira sistêmica, evitando distorções decorrentes da fragmentação de custos ou da disputa isolada por itens que, na prática, são indissociáveis na execução contratual.

2.4.3. A disputa pelo menor preço global assegura que todos os custos diretos e indiretos relacionados à execução dos serviços estejam adequadamente contemplados na proposta, incluindo remuneração de pessoal, encargos trabalhistas e previdenciários, benefícios previstos em Convenções Coletivas de Trabalho, custos administrativos, despesas operacionais, tributos e demais encargos necessários ao fiel cumprimento do contrato. Tal critério contribui para a obtenção de propostas mais realistas, exequíveis e

compatíveis com a complexidade do objeto, reduzindo o risco de apresentação de preços artificialmente baixos ou inexequíveis.

2.4.4. Do ponto de vista da economicidade, o critério de menor preço global favorece a obtenção de economias de escala, uma vez que permite aos licitantes otimizar sua estrutura de custos para execução integrada do objeto, refletindo ganhos de eficiência na formação do preço final ofertado à Administração. Ademais, esse critério simplifica a análise comparativa das propostas, conferindo maior objetividade, transparência e segurança ao julgamento.

2.4.5. Sob a ótica da gestão de riscos, a adoção do menor preço global contribui para a mitigação de riscos operacionais e trabalhistas, ao evitar contratações baseadas em disputas parciais que poderiam resultar em propostas desequilibradas ou incompatíveis com a execução contínua dos serviços. A avaliação global do preço permite à Administração verificar a consistência da planilha de custos apresentada, especialmente quanto à observância das normas trabalhistas e das Convenções Coletivas aplicáveis.

2.4.6. Ressalte-se que a adoção do critério de menor preço global não afasta a análise da exequibilidade das propostas, a qual será realizada de forma rigorosa, especialmente em razão da natureza dos serviços e da relevância das obrigações trabalhistas envolvidas. Propostas que apresentem valores incompatíveis com os custos mínimos necessários à execução do contrato serão devidamente analisadas e, se for o caso, desclassificadas, em observância aos princípios da legalidade e da proteção ao interesse público.

2.4.7. Dessa forma, o critério de disputa de preços pelo menor preço global revela-se plenamente adequado ao objeto da contratação, garantindo isonomia entre os licitantes, ampla competitividade, transparência no julgamento e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em estrita observância aos princípios da eficiência, da economicidade e da motivação do ato administrativo.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos, com dedicação exclusiva de mão de obra, destinados à execução de atividades-meio de natureza administrativa, operacional e técnica, necessárias ao funcionamento regular das estruturas administrativas do Consórcio Público da Região Norte do Espírito Santo – CIM NORTE e dos entes públicos participantes.

3.2. A descrição da solução deve ser compreendida de forma sistêmica, considerando todo o ciclo de vida do objeto, desde a fase de planejamento da contratação, passando pela execução contratual, gestão e fiscalização dos serviços, até o encerramento do contrato, com a adequada quitação das obrigações trabalhistas, previdenciárias e contratuais.

3.3. Planejamento e Implantação da Solução

3.3.1. Na fase inicial do ciclo de vida, a solução compreende a mobilização da contratada, a alocação dos profissionais necessários, a formalização dos vínculos trabalhistas, a capacitação inicial da equipe e a organização da estrutura operacional para atendimento das unidades indicadas pela Administração. Essa etapa é essencial para garantir o início regular da execução contratual, assegurando que os serviços sejam prestados desde o primeiro dia com qualidade, continuidade e aderência às exigências do Termo de Referência.

3.4. Execução Contínua dos Serviços

3.4.1. Durante a fase de execução, a solução contempla a prestação ininterrupta dos serviços contratados, com profissionais alocados de forma exclusiva, atuando em atividades-meio de apoio às rotinas administrativas e operacionais. A contratada será responsável pela gestão integral da mão de obra, incluindo controle de frequência, substituições, gestão de férias, treinamentos periódicos e cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e acessórias.

3.4.2. A Administração Pública, por sua vez, exercerá a fiscalização e o acompanhamento da execução contratual, verificando a conformidade dos serviços prestados com os padrões estabelecidos, sem ingerência direta na gestão dos trabalhadores, preservando-se o regime de execução indireta.

3.5. Gestão, Fiscalização e Controle

3.5.1. A solução contempla mecanismos permanentes de gestão e fiscalização, com designação formal de gestor e fiscal do contrato, utilização de relatórios de acompanhamento, verificação do cumprimento das obrigações legais e monitoramento da qualidade dos serviços. Essa etapa do ciclo de vida é fundamental para a mitigação de riscos operacionais e trabalhistas, bem como para assegurar a continuidade e a eficiência da prestação dos serviços.

3.6. Encerramento do Contrato

3.6.1. Ao final da vigência contratual, a solução prevê a adoção de procedimentos voltados à adequada transição ou encerramento dos serviços, incluindo a comprovação de quitação das obrigações trabalhistas e previdenciárias, liberação ou execução de garantias, se for o caso, e a preservação da continuidade do serviço público, mediante planejamento prévio para eventual nova contratação.

3.7. Especificação do Produto

3.7.1. Para os fins deste Termo de Referência, o “produto” da contratação não se materializa em bem físico, mas na prestação contínua, regular e eficiente de serviços de apoio administrativo, operacional e técnico, executados por profissionais qualificados,

alocados de forma exclusiva, em conformidade com os perfis profissionais definidos, a Classificação Brasileira de Ocupações – CBO, as Convenções Coletivas de Trabalho aplicáveis e as exigências legais vigentes.

3.7.2. O produto esperado consiste na disponibilização permanente de mão de obra capacitada, garantindo suporte institucional às atividades dos entes contratantes, assegurando previsibilidade operacional, padronização dos serviços, mitigação de riscos de descontinuidade e fortalecimento da governança administrativa.

3.8. Adequação da Solução ao Interesse Público

3.8.1. A solução descrita, considerada ao longo de todo o seu ciclo de vida, mostra-se tecnicamente adequada, juridicamente segura e administrativamente eficiente para atender às necessidades identificadas, promovendo racionalização da força de trabalho, continuidade dos serviços públicos e otimização da gestão dos recursos públicos, em estrita observância aos princípios da eficiência, da economicidade, da continuidade do serviço público e do interesse público.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação deverá observar, de forma rigorosa, os requisitos legais, técnicos, operacionais, trabalhistas, econômico-financeiros e de governança necessários à adequada execução dos serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra, de modo a assegurar a regularidade da prestação dos serviços, a proteção do interesse público e a mitigação de riscos administrativos, operacionais e trabalhistas.

4.2. Requisitos Legais e Normativos

4.2.1. A execução do objeto deverá observar integralmente a legislação aplicável às contratações públicas e à terceirização de serviços, bem como as normas trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de proteção de dados pessoais. A contratação restringir-se-á às atividades-meio, vedada a execução de atividades finalísticas ou que guardem correspondência direta com cargos efetivos dos entes contratantes, observada a análise de compatibilidade com os respectivos planos de cargos, carreiras e salários.

4.2.2. Os serviços deverão ser prestados sob o regime de execução indireta, preservando-se a autonomia da contratada na gestão de seus empregados, sendo vedada qualquer forma de subordinação direta ou ingerência da Administração sobre os trabalhadores terceirizados.

4.3. Requisitos Técnicos e Operacionais

4.3.1. A contratada deverá comprovar capacidade técnica compatível com a execução dos serviços, demonstrando experiência prévia na prestação de serviços contínuos de

terceirização de mão de obra, com dedicação exclusiva, em quantitativos e complexidade equivalentes aos do objeto.

4.3.2. Os profissionais alocados deverão possuir perfil compatível com as funções a serem exercidas, observada a Classificação Brasileira de Ocupações – CBO, bem como os requisitos mínimos de escolaridade, experiência e capacitação definidos no Termo de Referência. A contratada será responsável pela capacitação inicial e contínua dos empregados, sempre que necessário para a adequada execução dos serviços.

4.4. Requisitos Trabalhistas e Previdenciários

4.4.1. A contratada será integralmente responsável pela contratação, remuneração, gestão e substituição de seus empregados, devendo cumprir rigorosamente as disposições da legislação trabalhista e previdenciária, bem como as Convenções Coletivas de Trabalho – CCTs aplicáveis às categorias profissionais envolvidas, observada a base territorial de execução dos serviços.

4.4.2. Os empregados deverão apresentar-se devidamente uniformizados, identificados e equipados, quando aplicável, desde o primeiro dia de execução contratual. A contratada deverá realizar exames admissionais, periódicos e demissionais, fornecer os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs exigidos e manter atualizada toda a documentação trabalhista.

4.5. Requisitos de Continuidade e Substituição

4.5.1. Considerando a natureza contínua dos serviços, a contratada deverá assegurar a manutenção ininterrupta da prestação, promovendo substituições imediatas em casos de férias, afastamentos legais, licenças ou desligamentos, de modo a não comprometer a execução do objeto.

4.5.2. A organização das férias dos empregados deverá ser planejada em conjunto com a Administração, observadas as necessidades do serviço, sem prejuízo do direito dos trabalhadores e da continuidade da prestação.

4.6. Requisitos de Gestão e Fiscalização

4.6.1. A contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, preposto formalmente designado, sem ônus adicional à contratante, responsável por representá-la administrativamente e gerenciar operacionalmente os empregados vinculados ao contrato, atuando como interlocutor direto com a Administração.

4.6.2. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Administração, por meio de gestor e fiscal do contrato formalmente designados, competindo à contratada fornecer todas as informações e documentos necessários ao exercício da fiscalização,

inclusive comprovações periódicas do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

4.7. Requisitos de Sustentabilidade e Responsabilidade

4.7.1. A execução contratual deverá observar práticas de sustentabilidade ambiental, ainda que os impactos decorrentes dos serviços sejam mínimos, adotando-se medidas de racionalização do consumo de insumos administrativos, incentivo à digitalização de processos e descarte adequado de resíduos, em conformidade com as normas vigentes.

4.8. Requisitos de Garantias e Segurança Jurídica

4.8.1. A contratação deverá observar as exigências de garantia da proposta e de garantia de execução, quando previstas, como instrumentos de mitigação de riscos e proteção do interesse público, em consonância com a legislação aplicável e com as justificativas constantes neste Termo de Referência.

4.8. Da Subcontratação

4.8.1. Fica vedada a subcontratação no todo ou em parte, do objeto ora licitado.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O objeto será executado por meio da prestação contínua e ininterrupta de serviços terceirizados, com dedicação exclusiva de mão de obra, destinados à execução de atividades-meio de natureza administrativa, operacional e técnica, conforme as necessidades do Consórcio Público da Região Norte do Espírito Santo – CIM NORTE e dos entes públicos participantes da contratação.

5.2. A execução contratual ocorrerá sob o regime de **execução indireta**, competindo integralmente à contratada a gestão, coordenação e supervisão dos profissionais alocados, preservando-se a autonomia administrativa e funcional da empresa, sem caracterização de vínculo empregatício ou subordinação direta entre os trabalhadores terceirizados e a Administração Pública.

5.3. Início e Implantação dos Serviços

5.3.1. Após a assinatura do contrato e respeitado o prazo de mobilização estabelecido, a contratada deverá promover a implantação dos serviços, compreendendo a contratação formal dos empregados, a realização de exames admissionais, a capacitação inicial, o fornecimento de uniformes, equipamentos e, quando aplicável, Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, bem como a alocação dos profissionais nos locais indicados pela Administração em no máximo 5 dias uteis.

5.3.2. A execução dos serviços deverá iniciar-se de forma plena desde o primeiro dia de vigência contratual, assegurando a continuidade das atividades administrativas e operacionais dos entes contratantes, sem solução de continuidade.

5.3.3. A CONTRATADA deverá efetuar a prestação de serviço nos quantitativos previstos em contrato, através de ordem de serviço e que estejam em conformidade com a especificação no item 1.2 deste termo de referência.

5.4. Prestação Contínua dos Serviços

5.4.1. Os serviços serão prestados de forma contínua, regular e ininterrupta, observados os quantitativos, perfis profissionais, jornadas de trabalho e condições estabelecidas no Termo de Referência e em seus anexos. A contratada deverá assegurar a presença permanente dos profissionais alocados, promovendo substituições imediatas em casos de faltas, afastamentos legais, férias ou desligamentos, de modo a não comprometer a execução do objeto.

5.4.2. A contratada será responsável pelo controle de frequência, pela organização das escalas de trabalho e pela gestão das férias dos empregados, observadas as necessidades do serviço e os direitos trabalhistas.

5.4. Gestão da Mão de Obra

5.4.1. Compete exclusivamente à contratada a gestão dos recursos humanos vinculados ao contrato, incluindo recrutamento, seleção, contratação, capacitação, substituição, supervisão, pagamento de salários, encargos trabalhistas e previdenciários, benefícios legais e convencionais, bem como o cumprimento de todas as obrigações acessórias decorrentes da legislação vigente.

5.4.2. A Administração Pública não exercerá controle direto sobre os empregados da contratada, limitando-se à fiscalização do cumprimento do contrato e à avaliação dos resultados alcançados, preservando-se o regime de execução indireta.

5.5. Preposto da Contratada

5.5.1. A contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, preposto formalmente designado, sem ônus adicional à contratante, com poderes para representá-la administrativamente, solucionar questões operacionais, gerenciar os empregados alocados e atuar como interlocutor direto junto à Administração.

5.5.2. O preposto deverá ser indicado no momento da assinatura do contrato, mediante declaração formal, devendo possuir disponibilidade para atendimento às demandas da Administração sempre que necessário.

5.6. Fiscalização e Acompanhamento da Execução

5.6.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Administração, por meio de gestor e fiscal do contrato formalmente designados, competindo-lhes verificar a conformidade dos serviços prestados com as disposições contratuais, sem ingerência na gestão funcional da mão de obra.

5.6.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar indicar, formalmente, um de seus funcionários para atuar como Gestor do Contrato junto ao CONTRATANTE. Este gestor será o responsável por toda relação contratual com o CONTRATANTE, apresentar relatórios e participar de reuniões com o CONTRATANTE.

5.6.3. A CONTRATADA deverá atender, durante a vigência contratual, toda e qualquer solicitação do CONTRATANTE decorrente de reformulação, correção ou adequação do serviço, para tanto o CONTRATANTE poderá solicitar reunião a qualquer momento, na forma presencial, na sede do CONTRATANTE, visando a apresentação de relatórios e definir ações corretivas e ajustes que se fizerem necessários ao bom cumprimento do contrato

5.6.4. A CONTRATADA se responsabilizará por encargos trabalhistas, previdenciário, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto desta licitação.

5.6.5. É obrigação da CONTRATADA arcar com os custos relativos ao transporte, a estadia e a alimentação dos profissionais alocados na execução do objeto desta licitação.

5.5.6. A CONTRATADA deverá manter sigilo absoluto sobre o serviço ou qualquer informação, operação, documento, comunicação, equipamento ou material do CONTRATANTE da qual venha a ter acesso durante a execução do serviço.

5.5.7. O mecanismo formal para a troca de informações entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE será feita por meio do Gestor /Fiscal do Contrato por parte do CONTRATANTE e do PREPOSTO, por parte da CONTRATADA, além dos seguintes meios:

- a. Documento Oficial - Ofício;
- b. Por meio de sistema informatizado para recebimento de demandas;
- c. Por meio de correspondência eletrônica (e-mail);
- d. Outros meios de comunicação definidos pelo CONTRATANTE.

5.6.8. A contratada deverá fornecer, sempre que solicitado, documentos e informações necessários à fiscalização, especialmente aqueles relacionados ao cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e contratuais, inclusive comprovações periódicas.

5.7. Continuidade do Serviço e Gestão de Riscos

5.7.1. Considerando a essencialidade dos serviços e sua natureza contínua, a contratada deverá adotar todas as medidas necessárias para assegurar a continuidade da execução contratual, inclusive em situações excepcionais, responsabilizando-se pela manutenção dos postos de trabalho e pela pronta recomposição da força de trabalho quando necessário.

5.7.2. A eventual inexecução, interrupção ou execução inadequada dos serviços sujeitará a contratada às sanções previstas no contrato, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas cabíveis para preservação do interesse público.

5.8. Encerramento da Execução Contratual

5.8.1. Ao final da vigência contratual, a contratada deverá promover o encerramento regular da execução, comprovando a quitação de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias relacionadas aos empregados vinculados ao contrato, bem como colaborar com a Administração para assegurar a transição ordenada dos serviços, evitando prejuízos à continuidade do serviço público.

5.8.2. O cronograma de serviço para encerramento do contrato será elaborado em reunião entre o Gestor do Contrato indicado pela CONTRATADA e o Gestor do Contrato indicado pelo CONTRATANTE, a ser realizada no prazo de até 120 (cento e vinte) dias antes do encerramento do contrato, podendo ser feitas reuniões posteriores para ajustes.

5.8.3. A CONTRATADA deverá encaminhar ao CONTRATANTE, quando do final do contrato, por meio digital, toda a documentação criada durante a prestação dos serviços contratados, principalmente:

- a. Relatório de Gerenciamento de Incidentes, com estatísticas.
- b. Relatório de Gerenciamento de SLA;
- c. Atas de reuniões bem como outros documentos pertinentes ao contrato;

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

6.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato do CIM NORTE/ES e dos Municípios Participantes, ou pelos respectivos substitutos, os quais serão exercidos por servidores lotados nos Municípios Participantes, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inconsistência. (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

6.2.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.2.2. O gestor da contratação acompanhará os registros realizados pelo fiscal da contratação, de todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para a adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis dentre outros.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento licitatório, na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, que culminará com a seleção da proposta com o menor preço.

7.2. Poderão participar deste procedimento os interessados cujo objeto social seja compatível com o objeto do presente CONTRATAÇÃO, que comprovem possuir os requisitos exigidos para a habilitação preliminar e atendam às demais exigências deste Termo de Referência.

7.3. Não será permitida a participação de consórcio de empresas na presente licitação, considerando que os serviços a serem contratados não são de alta complexidade.

7.3.1. A vedação à participação de consórcios no presente procedimento licitatório constitui decisão administrativa técnica, motivada e proporcional, adotada com fundamento na natureza do objeto, no modelo de execução contratual e na necessidade de assegurar eficiência, segurança jurídica e efetividade na gestão e fiscalização do contrato.

7.3.2. O objeto da contratação consiste na prestação de serviços contínuos, com dedicação exclusiva de mão de obra, destinados à execução de atividades-meio de natureza administrativa, operacional e técnica, cuja execução exige gestão integrada, coordenação centralizada de recursos humanos, padronização de procedimentos e responsabilização única perante a Administração Pública. Trata-se de objeto que não apresenta complexidade técnica extraordinária que justifique a formação de consórcios, tampouco demanda a conjugação de capacidades técnicas distintas e complementares, circunstâncias em que a participação consorciada normalmente se mostra necessária.

7.3.3. A participação de consórcios, no contexto desta contratação, poderia gerar fragmentação da gestão contratual, dificuldade de identificação de responsabilidades, aumento dos riscos operacionais e trabalhistas, bem como maior complexidade na fiscalização da execução, especialmente no que se refere ao cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e de continuidade dos serviços. Em contratos de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra, a clara definição de responsabilidades é elemento essencial para a mitigação de riscos e a preservação do interesse público.

7.3.4. Ademais, a execução consorciada poderia comprometer a unidade de comando e a eficiência operacional, na medida em que a gestão de pessoal, o controle de frequência, a substituição de postos de trabalho, o pagamento de salários e encargos e a adoção de medidas corretivas exigem atuação uniforme, imediata e centralizada, incompatível com estruturas consorciadas de empresas distintas.

7.3.5. Do ponto de vista da economicidade e da eficiência administrativa, a vedação à participação de consórcios não configura restrição indevida à competitividade, uma vez que o levantamento de mercado realizado demonstrou a existência de empresas individualmente aptas a executar o objeto em sua integralidade, com capacidade técnica, operacional e econômico-financeira compatível com o vulto e a abrangência da contratação. Ao contrário, a admissão de consórcios poderia elevar custos indiretos de gestão e fiscalização, sem ganhos proporcionais de eficiência.

7.3.6. Ressalte-se, ainda, que a contratação em análise envolve a prestação de serviços de caráter continuado e essencial, cuja interrupção comprometeria diretamente o funcionamento das estruturas administrativas dos entes contratantes. Nessa perspectiva, a concentração da responsabilidade contratual em um único contratado facilita a aplicação de mecanismos de controle, a execução de garantias e a adoção de medidas administrativas imediatas em caso de inadimplemento, reforçando a segurança jurídica da contratação.

7.3.7. Dessa forma, a vedação à participação de consórcios encontra-se devidamente fundamentada nos princípios da eficiência, da economicidade, da continuidade do serviço público, da motivação do ato administrativo e do interesse público, não se tratando de medida restritiva injustificada, mas de opção técnica compatível com a natureza do objeto

e com as boas práticas da Administração Pública em contratações de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra.

7.4. Não poderão participar deste certame os fornecedores:

7.4.1. Que não atendam às condições do Edital e seu(s) anexo(s);

7.4.3. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

7.4.4. Que estejam com o direito de licitar e contratar com o Consórcio Público da Região Norte do Espírito Santo – CIM NORTE/ES ou com os municípios participantes, suspenso, ou que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública, no âmbito Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

7.4.5. estejam enquadradas no disposto do Art. 14, da Lei nº 14.133/2021;

7.4.6. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

7.5. A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, fica sujeito à desclassificação no certame e às penalidades cabíveis.

7.6. INVERSÃO DE FASE

7.6.1. Neste procedimento licitatório será aplicado a adoção da inversão de fases, haja vista, constitui medida técnica, motivada e plenamente alinhada às disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente ao disposto em seu art. 17, §1º, que autoriza a Administração Pública a promover a fase de habilitação anteriormente ao julgamento das propostas e lances, desde que tal opção esteja devidamente prevista no edital.

7.6.2. Entende-se que a inversão de fases se mostra necessária e adequada em razão da natureza do objeto, dos riscos associados à execução de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra. Trata-se de contratação que envolve um grau de responsabilidade trabalhista, previdenciária e operacional, exigindo da futura contratada capacidade técnica, regularidade jurídica e solidez econômico-financeira compatíveis com a dimensão e a criticidade do objeto.

7.6.3. A antecipação da análise da habilitação permite que a Administração concentre esforços, desde o início do certame, na verificação da efetiva capacidade dos licitantes de executar o contrato, evitando a participação de empresas que, embora eventualmente apresentem propostas economicamente atrativas, não atendam aos requisitos legais, técnicos ou econômico-financeiros indispensáveis à execução adequada dos serviços. Essa medida contribui diretamente para a mitigação de

riscos de inexecução contratual, paralisação dos serviços e geração de passivos trabalhistas, aspectos sensíveis em contratações dessa natureza.

- 7.6.4.** Outro aspecto relevante que justifica a inversão de fases é a prevenção de práticas oportunistas no certame, notadamente a apresentação de propostas fictícias ou inexequíveis, conhecidas no âmbito licitatório como “propostas de coelho”. Ao se promover a análise prévia da habilitação, restringe-se a fase competitiva apenas aos licitantes efetivamente habilitados, garantindo maior seriedade, realismo e consistência na disputa de preços, além de conferir maior racionalidade ao procedimento.
- 7.6.5.** Sob o ponto de vista da eficiência administrativa, a inversão de fases contribui para a redução do tempo global do certame, na medida em que evita a análise exaustiva de propostas e lances apresentados por licitantes que, ao final, seriam inabilitados. Tal racionalização do procedimento reduz retrabalhos, minimiza a ocorrência de recursos e impugnações decorrentes de inabilitações tardias e contribui para a maior celeridade na conclusão da licitação, sem prejuízo da ampla competitividade.
- 7.6.6.** Do ponto de vista da segurança jurídica, a inversão de fases reforça a motivação do ato administrativo e reduz significativamente o risco de nulidades e anulações do certame, especialmente aquelas decorrentes da adjudicação a licitantes posteriormente considerados inaptos. Ao assegurar que apenas empresas plenamente regulares e aptas participem da fase de lances, a Administração fortalece a legitimidade do resultado e a estabilidade do procedimento licitatório.
- 7.6.7.** No presente certame, a opção pela inversão de fases se justifica, ainda, pelo elevado impacto institucional da contratação, cuja eventual descontinuidade comprometeria diretamente o funcionamento das atividades administrativas e de suporte dos entes consorciados ao CIM NORTE. A análise prévia da habilitação permite maior previsibilidade quanto à capacidade de execução do futuro contratado, assegurando maior confiabilidade na contratação e no cumprimento das obrigações assumidas.
- 7.6.8.** Dessa forma, a adoção da inversão de fases, com a realização da análise dos documentos de habilitação anteriormente à fase de lances, não configura inovação procedimental arbitrária, mas sim escolha técnica devidamente fundamentada, amparada na legislação vigente e orientada pelos princípios da eficiência, da economicidade, da segurança jurídica, da motivação do ato administrativo e do interesse público.
- 7.6.9.** Assim, resta plenamente justificada a necessidade de inversão de fases no presente procedimento licitatório, como medida apta a conferir maior robustez ao certame, qualificar a competição, reduzir riscos administrativos e assegurar a contratação da proposta mais vantajosa dentre licitantes efetivamente habilitados.

7.7. Das Garantias

7.7.1. Proposta

- 7.7.1.1.** No momento da apresentação da proposta, deverá ser evidenciada a

comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação, conforme dispõe o Art. 58 da Lei 14.133/2021.

- 7.7.1.2. A garantia de proposta deverá ser apresentada em uma das modalidades de que trata o § 1º do art. 96 da Lei 14.133/2021, e com valor equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado para o lote. A saber:
 - 7.7.1.2.1. Valor do Lote Único – **177.747.664,08 (Cento e setenta e sete milhões, setecentos e quarenta e sete reais, seiscentos e sessenta e quatro reais e oito centavos).**
- 7.7.1.3. A garantia de proposta deverá ser apresentada juntamente com a proposta de preços/e documentos de habilitação (apólice do seguro com o comprovante de pagamento e/ou o comprovante de depósito garantia na CONTA: 3051602-5, AGÊNCIA 129-BANESTES-NOVA VENÉCIA.
 - 7.7.1.3.1. Em se tratando de depósito garantia o mesmo será devolvido aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassado o certame.
- 7.7.1.4. O comprovante DO RECOLHIMENTO da garantia da proposta sob uma das modalidades previstas no parágrafo 1º do artigo 58 da Lei Federal n.º 14.133/2021 deverão ser com data anterior a abertura da sessão.
- 7.7.1.5. No contexto desta contratação, que envolve a prestação de serviços contínuos, com dedicação exclusiva de mão de obra, de elevada relevância institucional e significativo impacto operacional, a garantia da proposta constitui instrumento legítimo e necessário de proteção do interesse público. Sua exigência visa sinalizar a efetiva intenção do licitante em contratar com a Administração, bem como sua capacidade econômico-financeira mínima para assumir as obrigações decorrentes do certame.
- 7.7.1.6. A garantia da proposta atua como mecanismo preventivo, destinado a reduzir riscos administrativos e operacionais, especialmente aqueles relacionados à apresentação de propostas meramente especulativas, fictícias ou desprovidas de real capacidade de execução. Ao exigir a prestação de garantia, a Administração desestimula a participação de licitantes aventureiros, qualificando a concorrência e assegurando maior seriedade e consistência na disputa.
- 7.7.1.7. A execução da garantia da proposta ocorrerá exclusivamente nas hipóteses legalmente previstas, notadamente nos casos em que o licitante vencedor, injustificadamente, recusar-se a assinar o contrato, não apresentar a documentação exigida para a contratação ou deixar de cumprir as condições iniciais estabelecidas no edital. Nessas situações, a perda da garantia tem natureza indenizatória, destinando-se a ressarcir a Administração pelos prejuízos decorrentes da frustração do certame, sem caráter punitivo ou arrecadatário.
- 7.7.1.8. A exigência da garantia da proposta revela-se especialmente pertinente diante da adoção da inversão de fases no procedimento licitatório, uma vez que a

análise prévia da habilitação, combinada com a prestação de garantia, reforça a segurança jurídica do certame e reduz significativamente o risco de desistências injustificadas após a fase competitiva. Tal combinação contribui para a maior estabilidade do procedimento, evitando atrasos, retrabalhos administrativos e a necessidade de convocação sucessiva de licitantes remanescentes.

- 7.7.1.9.** Sob a ótica da proporcionalidade e da razoabilidade, a garantia da proposta está fixada em percentual compatível com o limite legal, não configurando restrição indevida à competitividade. O levantamento de mercado realizado demonstrou a existência de empresas aptas a atender às exigências do certame, inclusive no que se refere à prestação de garantias, de modo que a medida não afasta licitantes idôneos, mas qualifica a disputa e protege o erário.
- 7.7.1.10.** Dessa forma, a exigência de garantia da proposta no presente procedimento licitatório encontra-se devidamente justificada sob os aspectos legal, técnico e administrativo, constituindo medida necessária, adequada e proporcional para assegurar a seriedade dos concorrentes, reduzir riscos à Administração Pública e garantir maior segurança jurídica à contratação, em estrita observância ao interesse público e às disposições da Lei nº 14.133/2021.

7.7.2. Garantia de Execução

- 7.7.2.1.** Será exigida, quando requerida execução da ARP, a garantia para execução do objeto consoante que trata o art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, no percentual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, devendo este valor ser revisado no caso de celebração de termo de aditivo, conforme termos e condições descritas nas cláusulas do instrumento contratual.
- 7.7.2.2.** Serão admitidas para apresentação da garantia de execução da obra do presente objeto todas as modalidades dispostas nos incisos I ao IV, do art. 96 da Lei 14.133/2021, podendo optar por qualquer das modalidades previstas no dispositivo legal supracitado, a saber caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou seguro-garantia ou ainda fiança bancária.
- 7.7.2.3.** Ocorrendo o aumento no valor contratual por acréscimos de serviços, a Contratada deverá realizar o REFORÇO da GARANTIA inicial no mesmo percentual estabelecido.
- 7.7.2.4.** A garantia responderá pelo cumprimento das obrigações do Contrato, ficando a Contratante autorizar a executá-la para cobrir multas, indenizações a terceiros e pagamento de qualquer obrigação, inclusive no caso de rescisão.
- 7.7.2.5.** A caução destina-se à garantia da boa e fiel execução do contrato e o pagamento de eventuais multas.
- 7.7.2.6.** A caução de garantia de execução será liberada quando da conclusão do Contrato de Prestação de Serviços e assinatura do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DOS MESMOS.

- 7.7.2.7.** Em caso opção pelo seguro-garantia ou título de capitalização, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até 7 (sete) dias da data de assinatura do contrato.
- 7.7.2.8.** A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverão ser prestadas em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do instrumento contratual.
- 7.7.2.9.** Para garantias apresentadas na modalidade de seguro-garantia, em caso de inadimplemento pelo Contratado, a seguradora deverá assumir a execução e concluir o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 102). A seguradora figura como interveniente anuente do presente contrato, e nesta qualidade também deverá figurar dos termos aditivos que vierem a ser firmados, e poderá:
- a) Ter livre acesso às instalações em que for executado o contrato principal.
 - b) Acompanhar a execução do contrato principal.
 - c) Ter acesso a auditoria técnica e contábil.
 - d) Requerer esclarecimentos ao responsável técnico pela obra ou pelo fornecimento.
- 7.7.2.10.** A emissão de empenho em nome da seguradora, ou a quem ela indicar para a conclusão do contrato, será autorizada desde que demonstrada sua regularidade fiscal. A seguradora poderá subcontratar a conclusão do contrato, total ou parcialmente.
- 7.7.2.11.** Na hipótese de inadimplemento do contratado, serão observadas as seguintes disposições:
- a. Caso a seguradora execute e conclua o objeto do contrato, estará isenta da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice.
 - b. Caso a seguradora não assuma a execução do contrato, pagará a integralidade da importância segurada indicada na apólice.
 - c. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.
- 7.7.2.12.** A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- 7.7.2.13.** Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvando-se na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração disposto contrato.
- 7.7.2.14.** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- c) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

7.7.2.15. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados acima, e aos quesitos dispostos na legislação que rege a matéria.

No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

7.7.2.16. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

7.7.2.16. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

7.7.2.17. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, consoante ao art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

7.7.2.18. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

7.7.2.19. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

7.7.2.20. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

7.7.2.21. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

7.7.2.22. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista nos instrumentos que regulamentam a contratação do objeto.

7.7.2.23. A garantia de execução é independente de eventual garantia do serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

7.7.2.24. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro atualizada monetariamente.

7.7.2.25. O instrumento contratual oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis), salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.5.9. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.6. Habilitação econômico-financeira

8.6.1. Certidão negativa de falência ou Recuperação Judicial/extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor ou por meio digital, emitida em até 90 (noventa) dias anteriores à data da licitação.

8.6.1.1. Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial.

8.6.1.2. Caso a empresa licitante esteja em recuperação judicial, a certidão de recuperação judicial deverá constar o estado em que se encontra a referida recuperação judicial para análise da situação fática/jurídica da empresa.

8.6.2. Deverá ser apresentado balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

8.6.3. Os documentos referidos limitar-se-ão ao último exercício social no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos.

8.6.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.6.5. Poderá ser apresentado balanço intermediário, caso autorizado por lei ou pelo contrato/estatuto social.

8.6.6. Para fins de habilitação econômico-financeira de sociedade empresária em recuperação judicial, deverão ser considerados os valores constantes no Plano de Recuperação Judicial homologado pelo Juízo competente, para fins de apuração dos índices contábeis previstos no edital.

8.6.7. Serão considerados aceitos, na forma da lei, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis, conforme o tipo societário, (Sociedade Anônima, Limitada, etc.), aqueles que estiverem registrados na Junta Comercial ou órgão equivalente e em conformidade com as normas contábeis brasileiras vigentes

8.6.8. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

8.6.9. A situação econômico-financeira da empresa será avaliada, dentre outros critérios, pelos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou superiores a 1 (um), apurados conforme as fórmulas previstas no edital.

8.6.9.1. A empresa que apresentar resultado inferior a 1 (um) em qualquer dos índices poderá, alternativamente, comprovar patrimônio líquido mínimo correspondente a 5% do valor estimado da contratação.

8.6.9.2. O atendimento aos índices econômicos deverá ser atestado por declaração assinada por profissional habilitado da área contábil.

8.7. Qualificação técnica

8.7.1. - Atestado de capacidade técnica – no mínimo 01 (um), em papel timbrado do emitente, firmado por empresa pública ou privada, comprovando já ter executado ou estar prestando, a contento, serviços compatíveis com o objeto da licitação, em sintonia com o § 2º do art. 67 da Lei nº14.133/21.

8.7.1.1. O(s) atestado(s) deverão contemplar a quantidade de pelo menos 10% (dez por cento) do total de postos de trabalho exigidos no presente termo de referência. O(s) atestado(s) deverão contemplar o objeto licitado, ou seja, mão de obra.

8.7.2. O Agente da Contratação/Pregoeiro poderá promover diligências para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação, o licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pela Equipe de Pregão, além de incorrer nas sanções previstas na legislação.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

9.1. O órgão emissor da autorização de fornecimento (Órgão gerenciador ou participante) pagará a CONTRATADA o valor correspondente ao item contratado, nas condições estipuladas neste Termo de Referência, de acordo com os preços que serão registrados, condicionado à atestação expedida pelo contratante.

9.2. O pagamento deverá seguir o seguinte cronograma:

AÇÃO	PRAZO
Fechamento da Folha de Pagamento	Do dia 26 do mês anterior até o dia 25 do mês atual

AÇÃO	PRAZO
Envio da Folha de Pagamento para Contratante fazer conferência	Dia 28 do mês atual
Emissão da Nota Fiscal da Contratada para Contratante	Dia 01 do mês subsequente ao serviço prestado
Pagamento da Nota Fiscal para Contratada	Dia 02 do mês subsequente ao serviço prestado
Observado que a empresa contratada deve enviar a quitação da guia do FGTS e INSS, juntamente com a GFIP, para fins de comprovação da relação de funcionários registrados	
Contratante efetuar o pagamento salarial aos funcionários	Até o 5º dia útil, observando os prazos legais

9.3. A medição dos serviços de cessão de mão de obra observará a periodicidade mensal.

9.4. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

9.5.1. não produzir os resultados acordados;

9.5.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

9.5.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.6. Liquidação. Atendidas as normas de fiscalização técnica e fiscalização administrativa, serão observados os seguintes procedimentos de liquidação da despesa:

9.6.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

9.6.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

9.6.2.1 – Identificação completa da Contratada: CNPJ (o mesmo constante da documentação fiscal, exceto se for emitida por filial/matriz que contém o mesmo CNPJ base, com sequencial específico da filial/matriz) da Contratada, endereço, inscrição estadual ou municipal, etc.;

9.6.2.2. Identificação completa do Contratante;

9.6.2.3. Descrição de forma clara contendo todos os itens fornecidos;

9.6.2.4. Valores unitários e totais dos itens fornecidos.

9.6.2.5. Número do processo que originou a licitação e o número da Ordem de Serviço ou instrumento equivalente para o fornecimento dos itens;

9.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

9.8. Pagamento: O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

9.8.1. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data da sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária a seguir explicitado:

9.8.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira.

9.8.3. O pagamento será realizado através de ordem/transferência eletrônica bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.8.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem/transferência eletrônica bancária para pagamento.

9.8.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.8.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.9. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da Contratada em qualquer situação, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, sem que isso gere direito a atualização financeira.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado.

10.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

10.3. Notificar o Contratado, por escrito, por meio físico ou eletrônico (e-mail), sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço prestado, para que seja por ele reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

10.3.1. Considerar-se-á lido o e-mail pela CONTRATADA após 02 (dois) dias úteis do seu envio.

10.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

10.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à prestação do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência.

10.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do objeto.

10.7. Prestar as informações e esclarecimentos necessários à empresa Licitante, para que esta possa realizar as entregas dentro do prazo e normas estabelecidas na Ata ou Contrato.

10.8. Comunicar à contratada qualquer irregularidade praticada por empregado ou preposto da mesma, bem como conduta dos mesmos que comprometam a qualidade e eficiência do material a ser entregue.

10.9. Informar, previamente, o local de entrega do objeto;

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A Contratada obriga-se a cumprir integralmente todas as disposições constantes no Edital, em seus anexos, neste Termo de Referência e em sua proposta, assumindo como

exclusivamente seus todos os riscos, responsabilidades e despesas decorrentes da boa, fiel e perfeita execução do objeto contratado, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir à Contratante quaisquer ônus decorrentes de sua atuação.

11.2. Obrigações Gerais de Execução

11.2.1. Executar os serviços contratados de forma contínua, regular, eficiente e ininterrupta, em estrita conformidade com as especificações técnicas, quantitativos, prazos, locais de execução e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, assegurando padrão adequado de qualidade, produtividade e confiabilidade.

11.2.2. Providenciar a execução dos serviços acompanhada da respectiva documentação fiscal, especialmente a nota fiscal, devidamente emitida e compatível com os serviços efetivamente prestados, contendo informações claras, completas e suficientes para permitir o correto atesto, liquidação e pagamento pela Administração.

11.2.3. Arcar integralmente com todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, incluindo, mas não se limitando a: salários, encargos trabalhistas e previdenciários, benefícios legais e convencionais, tributos, taxas, seguros, uniformes, equipamentos, materiais, transporte, alimentação, custos administrativos, royalties e quaisquer outros encargos necessários ao fiel cumprimento do contrato, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

11.3. Responsabilidade Civil e Reparação de Danos

11.3.1. Responsabilizar-se integralmente pelos vícios, defeitos, falhas ou incorreções decorrentes da execução do objeto, respondendo pela reparação total dos danos causados à Administração Pública ou a terceiros, independentemente da existência de culpa, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

11.3.2. Proceder, às suas expensas, à reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, total ou parcial, dos serviços executados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução, de métodos inadequados ou de materiais empregados, no prazo fixado pela Administração.

11.4. Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e de Gestão de Pessoal

11.4.1. Assumir integral responsabilidade pela contratação, gestão e supervisão de seus empregados, observando rigorosamente a legislação trabalhista e previdenciária vigente, bem como as Convenções Coletivas de Trabalho – CCTs aplicáveis às categorias profissionais envolvidas, conforme a base territorial da execução dos serviços.

11.4.2. Observar, obrigatoriamente, a Classificação Brasileira de Ocupações – CBO, instituída pela Portaria Ministerial nº 397, de 9 de outubro de 2002, como referência para

definição dos perfis profissionais, atribuições, requisitos de escolaridade e experiência dos trabalhadores alocados na execução do contrato.

11.4.3. Garantir que os empregados se apresentem desde o primeiro dia de execução contratual devidamente uniformizados, identificados e, quando aplicável, equipados com EPIs, responsabilizando-se pela realização de exames admissionais, periódicos e demissionais.

11.4.4. Manter a continuidade da prestação dos serviços, promovendo substituição imediata dos postos de trabalho em casos de férias, afastamentos legais, licenças ou desligamentos, de modo a não comprometer a execução do objeto.

11.5. Preposto e Relação com a Administração

11.5.1. Designar e manter, durante toda a vigência contratual, preposto formalmente indicado, pessoa física ou jurídica, sem ônus adicional à Contratante, com poderes para representá-la administrativamente, solucionar questões operacionais, gerenciar os empregados vinculados ao contrato e atuar como interlocutor direto junto à Administração.

11.5.2. Colaborar de forma plena com a fiscalização exercida pela Contratante, fornecendo todas as informações, documentos e comprovações necessárias ao acompanhamento da execução contratual, especialmente aquelas relacionadas ao cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e contratuais, nos termos da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017.

11.6. Obrigações Relativas à Proteção de Dados Pessoais – LGPD

11.6.1. Considerando que a execução do contrato poderá envolver o acesso, tratamento ou manuseio de dados pessoais, inclusive dados sensíveis, a Contratada obriga-se a cumprir integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), especialmente os artigos 7º e 5º, inciso VI, observando os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança, prevenção e responsabilização.

11.6.2. A Contratada deverá atuar, para fins de proteção de dados, na condição de Operadora, realizando o tratamento de dados pessoais exclusivamente de acordo com as instruções da Administração Pública, na condição de Controladora, e estritamente para a execução das finalidades contratuais.

11.6.3. A Contratada deverá designar formalmente pessoa física ou jurídica responsável pelo tratamento de dados pessoais no âmbito da execução contratual, garantindo a adoção de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados contra acessos não

autorizados, vazamentos, perdas, destruição ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

11.6.4. Compete à Contratada assegurar que seus empregados, prepostos ou subcontratados que tenham acesso a dados pessoais estejam devidamente orientados e comprometidos com as obrigações de confidencialidade, segurança da informação e proteção de dados, respondendo integralmente por eventuais danos decorrentes de falhas ou violações à LGPD.

11.6.5. Em caso de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados, a Contratada deverá comunicar imediatamente a Contratante, adotando todas as medidas necessárias para mitigação dos impactos, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das normas de proteção de dados.

11.7. Manutenção das Condições de Habilitação

11.7.1. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, especialmente quanto à regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, previdenciária, econômico-financeira e técnica, sob pena de aplicação das sanções previstas no Edital, no contrato e na legislação aplicável.

11.7.2. responsabilizar-se integralmente por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e securitárias de seus empregados, não existindo vínculo de qualquer natureza entre estes e a Administração Pública contratante;

11.7.3. Acatar as orientações, recomendações e determinações da fiscalização, adotando imediatamente as providências necessárias à correção de eventuais falhas ou irregularidades constatadas;

11.7.4. Responder, civil e criminalmente, por danos causados ao patrimônio público, aos passageiros ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços;

11.7.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do contrato;

- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante o procedimento de contratação ou execução do contrato;
- i) Praticar ato fraudulento no procedimento de contratação ou na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicados ao responsável pelas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021;

II - Impedimento de licitar e contratar com o CIM NORTE/ES e Municípios Consorciados, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do subitem acima deste Termo, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, §4º, da lei nº 14.133/2021;

III - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “f”, “j”, “k” e “l” do subitem acima deste Termo, bem como alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g”, que justifiquem as imposições de penalidade mais grave, conforme art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021;

IV – Multa:

(1) moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 12 (dois) dias;

(a) O atraso superior a 12 (doze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/21.

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “h” a “j” do subitem 11.1, de 5 % (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato;

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato, prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 0,5% (meio por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do contrato;

(4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato;

(5) Para a infração descritas nas alíneas “d”, “e”, “f” e “g” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% (meio por cento) a 3% (três por cento), do valor do contrato;

(6) Para a infração descritas na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% (meio por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do contrato;

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei 14.133/21).

12.4. Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

12.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei 14.133/21).

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei 14.133/21).

12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados os aspectos elencados no art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e

julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

13. DO REAJUSTE

13.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 1 (um) ano contando a partir do orçamento estimado.

13.2. Após o interregno de um ano, mediante pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, conforme prescrição do Inciso I do art. 136 da Lei 14.1233/2021:

$$R = V (I - I^0) / I^0, \text{ onde}$$

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I⁰ = Índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data do orçamento estimado;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

13.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir do último reajuste.

13.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.5. Na ausência dos índices específicos ou setoriais, previstos no artigo anterior, adotar-se-á o índice geral de preços mais vantajoso para a Administração, calculado por instituição oficial que retrate a variação do poder aquisitivo da moeda.

13.6. Quando, antes da data do reajustamento, já tiver ocorrido a revisão do contrato para a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

13.7. Se em consequência de culpa da contratada forem ultrapassados os prazos, o reajustamento só será aplicado com índice correspondente ao respectivo período de execução previsto no cronograma físico-financeiro, sem prejuízo das penalidades.

13.8. Se a contratada antecipar cronograma, o reajustamento somente será aplicado com índice correspondente ao período de execução efetiva, conforme planilha de medição.

13.7. O registro do reajustamento de preços deve ser formalizado por simples apostila e somente será concedido após requerimento formal do contratado.

13.8. Em casos de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou eventos imprevisíveis ou de consequências incalculáveis que inviabilizem a execução da ata conforme pactuado, de acordo com o artigo 124, inciso II, alínea “d” da Lei nº 14.133, de 2021.

13.8.1. Em decorrência de criação, alteração ou extinção de tributos, encargos legais ou legislação subsequente que impacte comprovadamente nos preços registrados.

13.9. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados mediante a aplicação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14. REQUISITOS LEGAIS

14.1. A regulamentação federal da terceirização no âmbito da Administração Pública consolidou o entendimento de que a execução indireta deve restringir-se às denominadas atividades-meio, conceito historicamente construído a partir da jurisprudência trabalhista e posteriormente incorporado ao ordenamento jurídico-administrativo. Nesse sentido, o marco normativo passou a delimitar de forma objetiva as atividades passíveis de terceirização, tais como serviços de limpeza, conservação, manutenção, transporte, vigilância, apoio administrativo e outras atividades de suporte operacional.

14.2. Além da delimitação material das atividades terceirizáveis, a legislação e os atos normativos infralegais estabeleceram como condição essencial a verificação da inexistência de correspondência dessas atividades com o plano de cargos, carreiras e

salários do órgão ou entidade contratante, de modo a evitar que a terceirização autorizada em lei se convertesse em mera substituição irregular de servidores públicos por mão de obra terceirizada. Tal diretriz visa assegurar a observância dos princípios da legalidade, da moralidade administrativa e da continuidade do serviço público, afastando a terceirização indiscriminada de mão de obra.

14.3. Com base nessa premissa, a pesquisa realizada no âmbito deste Estudo Técnico Preliminar, voltada à análise de viabilidade para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados com dedicação exclusiva de mão de obra, destina-se ao atendimento das necessidades administrativas, operacionais e técnicas dos Municípios consorciados ao CIM NORTE, exclusivamente no que se refere a atividades-meio, essenciais ao suporte das atividades finalísticas da Administração Pública.

14.4. O presente estudo encontra respaldo em amplo arcabouço jurídico-normativo, notadamente nas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece as normas gerais de licitações e contratos administrativos e disciplina a contratação de serviços contínuos; da Lei nº 13.429/2017, que dispõe sobre o trabalho temporário e a prestação de serviços a terceiros; do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, que regulamenta a execução indireta de serviços no âmbito da Administração Pública Federal; bem como dos Decretos nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, e nº 5.450, de 31 de maio de 2005, que tratam, respectivamente, do pregão e de sua realização na forma eletrônica.

14.5. Integram ainda o suporte normativo da contratação a Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão, que estabelece regras e diretrizes para a contratação de serviços terceirizados, especialmente no tocante ao planejamento, à gestão e à fiscalização contratual; a Resolução nº 169/2013 do Conselho Nacional de Justiça, que consolida diretrizes sobre a terceirização no setor público; e a Portaria Ministerial nº 397, de 9 de outubro de 2002, que instituiu a Classificação Brasileira de Ocupações – CBO, utilizada como referência para a adequada definição dos perfis profissionais a serem alocados na execução dos serviços.

14.6. A contratação também observará o disposto no Decreto Federal nº 10.024/2019, que regulamenta o pregão eletrônico, assegurando maior transparência, competitividade e eficiência ao procedimento licitatório, bem como as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no que se refere ao tratamento de dados pessoais eventualmente acessados no curso da execução contratual.

14.7. Por fim, serão observadas todas as demais legislações, normas infralegais, orientações dos órgãos de controle e boas práticas aplicáveis à gestão de pessoas e à contratação de serviços terceirizados, de modo a garantir que a solução adotada seja juridicamente segura, compatível com a natureza do objeto, alinhada aos princípios da Administração Pública e adequada à realidade operacional dos entes consorciados ao CIM NORTE.

15. CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

15.1. A execução do objeto contratado deverá observar critérios e práticas de sustentabilidade ambiental, social e econômica, em consonância com os princípios da eficiência, da responsabilidade socioambiental e do interesse público, considerando a natureza dos serviços, que se caracterizam como atividades-meio de apoio administrativo, operacional e técnico, sem geração de impactos ambientais significativos.

15.2. No âmbito ambiental, a execução dos serviços deverá priorizar o uso racional de recursos naturais e insumos administrativos, com especial atenção à redução do consumo de papel, energia elétrica e água. A contratada deverá incentivar práticas voltadas à digitalização de processos, ao uso de meios eletrônicos de comunicação e à racionalização de impressões, sempre que compatível com as rotinas administrativas dos entes contratantes. Eventuais resíduos gerados no curso da execução contratual, predominantemente resíduos sólidos comuns, deverão ser descartados de forma adequada, em conformidade com as normas municipais de limpeza urbana e coleta de resíduos.

15.3. Sob a perspectiva social, a contratação observará o cumprimento integral da legislação trabalhista, previdenciária e de segurança e saúde no trabalho, bem como das Convenções Coletivas de Trabalho aplicáveis, assegurando condições dignas de trabalho, respeito aos direitos dos trabalhadores e promoção de ambiente laboral seguro. A contratada deverá adotar práticas de gestão de pessoas que valorizem a capacitação contínua dos profissionais, a prevenção de acidentes de trabalho e o respeito à diversidade, à inclusão e à dignidade da pessoa humana.

15.5. No aspecto econômico, a sustentabilidade será promovida por meio da adoção de modelo de contratação que assegure a continuidade dos serviços, a previsibilidade orçamentária e a racionalização dos custos administrativos, evitando contratações fragmentadas ou emergenciais que resultem em maior dispêndio de recursos públicos. A contratação integrada e contínua contribui para a otimização da gestão e para a obtenção de melhores resultados ao menor custo possível.

15.6. A contratada deverá, ainda, adotar práticas administrativas responsáveis, orientando seus empregados quanto ao uso consciente dos recursos disponibilizados nas unidades onde os serviços forem prestados, colaborando com as diretrizes internas de sustentabilidade eventualmente estabelecidas pelos entes contratantes.

15.7. Dessa forma, os critérios e práticas de sustentabilidade previstos neste Termo de Referência são compatíveis com a natureza do objeto, suficientes para mitigar impactos ambientais indiretos, promover responsabilidade social e assegurar eficiência econômica, contribuindo para uma contratação pública responsável, equilibrada e alinhada ao interesse público.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. Não haverá prévia reserva orçamentária e o quantitativo do objeto pretendido será indicado em termos estimativos, em função do consumo mensal ou anual, sendo a dotação orçamentária indicada somente no momento da efetiva aquisição.

16.2. Por tratar-se de Registro de Preços, os custos correrão à conta da dotação orçamentária de cada órgão CONTRATANTE (municípios participantes) da Ata de Registro de Preços, ou que tenham concedida autorização para adesão à Ata de Registro de Preços por parte do Órgão Gerenciador, sendo obrigatória a indicação da dotação orçamentária antes da efetiva contratação.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O **CONSÓRCIO CIM NORTE/ES**, reserva para si o direito de não aceitar ou receber quaisquer fornecimentos em desacordo com o previsto no termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto;

17.2. Naquilo que for omissos o presente Termo de Referência, rege-se-á pela Lei 14.133/21.

Anexo I- Tabela de Composição Básica

Anexo II- Convenção Coletivas

Nova Venécia/ES, 17 de OUTUBRO de 2025.

Daniel Orestes Bissoli
Superintendente CIM NORTE

Nº	Cargo	Unidade	SALARIO	Convenção	Carga Horária	Insalubridade	Periculosidade	Adicional Noturno	Adicional Intrajornada	Encargos Sociais	Vale Transporte	Vale Alimentação	Assistência Médica	Seguro de Vida	Assistência Social	Benefício Social	Uniformes	Subtotal
1	Assistente Administrativo	mês	R\$ 2.056,78	ES000005/2025	44 horas					R\$ 1.613,54	R\$ 215,60	R\$ 22,72	R\$ 104,83	R\$ 5,00	R\$ 10,50	R\$ 8,00	R\$ 150,00	R\$ 4.186,97
2	Assistente Administrativo Nível II	mês	R\$ 3.085,17	ES000005/2025	44 horas					R\$ 2.420,32	R\$ 215,60	R\$ 22,72	R\$ 104,83	R\$ 5,00	R\$ 10,50	R\$ 8,00	R\$ 150,00	R\$ 6.022,14
3	Assistente Administrativo Nível III	mês	R\$ 3.702,20	ES000005/2025	44 horas					R\$ 2.904,38	R\$ 215,60	R\$ 22,72	R\$ 104,83	R\$ 5,00	R\$ 10,50	R\$ 8,00	R\$ 150,00	R\$ 7.123,23
4	Auxiliar de Educador Social	mês	R\$ 1.553,88	ES000005/2025	44 horas					R\$ 1.219,02	R\$ 215,60	R\$ 22,72	R\$ 104,83	R\$ 5,00	R\$ 10,50	R\$ 8,00	R\$ 150,00	R\$ 3.289,55
5	Auxiliar de Serviços Gerais	mês	R\$ 1.553,88	ES000005/2025	44 horas					R\$ 1.219,02	R\$ 215,60	R\$ 22,72	R\$ 104,83	R\$ 5,00	R\$ 10,50	R\$ 8,00	R\$ 150,00	R\$ 3.289,55
6	Auxiliar de Serviços Gerais c/ Adicional Noturno	mês	R\$ 1.553,88	ES000005/2027	12/36			R\$ 356,53	R\$ 52,50	R\$ 1.539,90	R\$ 215,60	R\$ 27,04	R\$ 104,83	R\$ 5,00	R\$ 10,50	R\$ 8,00	R\$ 150,00	R\$ 4.023,78
7	Auxiliar de Serviços Gerais – Insalubridade de 20%	mês	R\$ 1.553,88	ES000005/2025	44 horas	R\$ 303,60				R\$ 1.457,19	R\$ 215,60	R\$ 22,72	R\$ 104,83	R\$ 5,00	R\$ 10,50	R\$ 8,00	R\$ 150,00	R\$ 3.831,32
8	Auxiliar de Serviços Gerais –	mês	R\$ 1.553,88	ES000005/2026	44 horas	R\$ 607,20				R\$ 1.695,37	R\$ 215,60	R\$ 22,72	R\$ 104,83	R\$ 5,00	R\$ 10,50	R\$ 8,00	R\$ 150,00	R\$ 4.373,10

	Insalubrida de 40%																	
9	Carpinteiro	mês	R\$ 2.622,40	ES00025 5/2025	44 hora s					R\$ 2.057,27	R\$ 215,60	R\$ 1.100,00	R\$ 104,83	R\$ 5,00	R\$ 10,50	R\$ 8,00	R\$ 150,00	R\$ 6.273,60
10	Contínuo	mês	R\$ 1.553,88	ES000005 5/2025	44 hora s					R\$ 1.219,02	R\$ 215,60	R\$ 22,72	R\$ 104,83	R\$ 5,00	R\$ 10,50	R\$ 8,00	R\$ 150,00	R\$ 3.289,55
11	Copeiro	mês	R\$ 1.821,89	ES000005 5/2025	44 hora s					R\$ 1.429,27	R\$ 215,60	R\$ 22,72	R\$ 104,83	R\$ 5,00	R\$ 10,50	R\$ 8,00	R\$ 150,00	R\$ 3.767,81
12	Cozinheiro	mês	R\$ 2.044,00	ES000005 5/2025	44 hora s	R\$ 303,60				R\$ 1.841,69	R\$ 215,60	R\$ 22,72	R\$ 104,83	R\$ 5,00	R\$ 10,50	R\$ 8,00	R\$ 150,00	R\$ 4.705,94
13	Cuidador Social	mês	R\$ 2.280,00	ES000005 5/2025	44 hora s					R\$ 1.788,66	R\$ 215,60	R\$ 22,72	R\$ 104,83	R\$ 5,00	R\$ 10,50	R\$ 8,00	R\$ 150,00	R\$ 4.585,31
14	Educador Social	mês	R\$ 2.280,00	ES000005 5/2025	44 hora s					R\$ 1.788,66	R\$ 215,60	R\$ 22,72	R\$ 104,83	R\$ 5,00	R\$ 10,50	R\$ 8,00	R\$ 150,00	R\$ 4.585,31
15	Eletricista Predial	mês	R\$ 2.622,40	ES00025 5/2025	44 hora s		R\$ 786,72			R\$ 2.674,45	R\$ 215,60	R\$ 1.100,00	R\$ 104,83	R\$ 5,00	R\$ 10,50	R\$ 8,00	R\$ 150,00	R\$ 7.677,50
16	Encanador	mês	R\$ 2.622,40	ES00025 5/2025	44 hora s					R\$ 2.057,27	R\$ 215,60	R\$ 1.100,00	R\$ 104,83	R\$ 5,00	R\$ 10,50	R\$ 8,00	R\$ 150,00	R\$ 6.273,60
17	Encarregad o	mês	R\$ 2.368,24	ES000005 5/2025	44 hora s					R\$ 1.857,88	R\$ 215,60	R\$ 22,72	R\$ 104,83	R\$ 5,00	R\$ 10,50	R\$ 8,00	R\$ 150,00	R\$ 4.742,77
18	Engenheiro /Arquiteto Júnior	mês	R\$ 9.108,00	ES000005 5/2025	30 hora s					R\$ 7.145,23	R\$ 215,60	R\$ 22,72	R\$ 104,83	R\$ 5,00	R\$ 10,50	R\$ 8,00	R\$ 150,00	R\$ 16.769,88

1	Engenheiro /Arquiteto Pleno	mês	R\$ 11.840,40	ES000005 5/2025	30 horas				R\$ 9.288,79	R\$ 215,60	R\$ 22,72	R\$ 104,83	R\$ 5,00	R\$ 10,50	R\$ 8,00	R\$ 150,00	R\$ 21.645,84
2	Engenheiro /Arquiteto Sênior	mês	R\$ 13.662,00	ES000005 5/2025	30 horas				R\$ 10.717,84	R\$ 215,60	R\$ 22,72	R\$ 104,83	R\$ 5,00	R\$ 10,50	R\$ 8,00	R\$ 150,00	R\$ 24.896,49
2	Instrutor Educacional	mês	R\$ 2.850,00	ES000005 5/2025	44 horas				R\$ 2.235,83	R\$ 215,60	R\$ 22,72	R\$ 104,83	R\$ 5,00	R\$ 10,50	R\$ 8,00	R\$ 150,00	R\$ 5.602,48
2	Jornalista	mês	R\$ 2.818,52	Sindijores sem registro	30 horas				R\$ 2.211,13	R\$ 215,60	R\$ 22,72	R\$ 104,83	R\$ 5,00	R\$ 10,50	R\$ 8,00	R\$ 150,00	R\$ 5.546,30
2	Mecânico Automobilístico	mês	R\$ 2.270,36	ES000005 5/2025	44 horas	R\$ 607,20			R\$ 2.257,45	R\$ 215,60	R\$ 22,72	R\$ 104,83	R\$ 5,00	R\$ 10,50	R\$ 8,00	R\$ 150,00	R\$ 5.651,66
2	Mecânico Industrial	mês	R\$ 2.270,36	ES000005 5/2025	44 horas		R\$ 681,11		R\$ 2.315,43	R\$ 215,60	R\$ 22,72	R\$ 104,83	R\$ 5,00	R\$ 10,50	R\$ 8,00	R\$ 150,00	R\$ 5.783,54
2	Motorista de Ambulância	mês	R\$ 3.207,78	ES000045 3/2025	44 horas	R\$ 303,60			R\$ 2.754,68	R\$ 215,60	R\$ 40,88	R\$ 104,83	R\$ 5,00	R\$ 10,50	R\$ 8,00	R\$ 150,00	R\$ 6.800,87
2	Motorista de Veículo Pesado	mês	R\$ 3.207,78	ES000045 3/2025	44 horas				R\$ 2.516,50	R\$ 215,60	R\$ 40,88	R\$ 104,83	R\$ 5,00	R\$ 10,50	R\$ 8,00	R\$ 150,00	R\$ 6.259,09
2	Motorista Rodoviário	mês	R\$ 3.207,78	ES000045 3/2025	44 horas				R\$ 2.516,50	R\$ 215,60	R\$ 40,88	R\$ 104,83	R\$ 5,00	R\$ 10,50	R\$ 8,00	R\$ 150,00	R\$ 6.259,09
2	Nutricionista	mês	R\$ 3.488,63	ES000005 5/2025	44 horas				R\$ 2.736,83	R\$ 215,60	R\$ 22,72	R\$ 104,83	R\$ 5,00	R\$ 10,50	R\$ 8,00	R\$ 150,00	R\$ 6.742,11

29	Operador de Motoniveladora	mês	R\$ 3.207,78	ES000453/2025	44 horas	R\$ 962,33			R\$ 3.271,45	R\$ 215,60	R\$ 40,88	R\$ 104,83	R\$ 5,00	R\$ 10,50	R\$ 8,00	R\$ 150,00	R\$ 7.976,38
30	Operador de Máquina Pesada	mês	R\$ 3.207,78	ES000453/2025	44 horas	R\$ 962,33			R\$ 3.271,45	R\$ 215,60	R\$ 40,88	R\$ 104,83	R\$ 5,00	R\$ 10,50	R\$ 8,00	R\$ 150,00	R\$ 7.976,38
31	Pedreiro	mês	R\$ 2.622,40	ES000255/2025	44 horas				R\$ 2.057,27	R\$ 215,60	R\$ 1.100,00	R\$ 104,83	R\$ 5,00	R\$ 10,50	R\$ 8,00	R\$ 150,00	R\$ 6.273,60
32	Pintor	mês	R\$ 2.622,40	ES000255/2025	44 horas	R\$ 303,60			R\$ 2.295,45	R\$ 215,60	R\$ 1.100,00	R\$ 104,83	R\$ 5,00	R\$ 10,50	R\$ 8,00	R\$ 150,00	R\$ 6.815,38
33	Porteiro/Vigia	mês	R\$ 1.721,89	ES0000055/2025	44 horas				R\$ 1.350,82	R\$ 215,60	R\$ 22,72	R\$ 104,83	R\$ 5,00	R\$ 10,50	R\$ 8,00	R\$ 150,00	R\$ 3.589,36
34	Porteiro/Vigia Diurno	mês	R\$ 1.721,89	ES0000055/2025	12/36			R\$ 58,17	R\$ 1.396,46	R\$ 215,60	R\$ 27,04	R\$ 104,83	R\$ 5,00	R\$ 10,50	R\$ 8,00	R\$ 150,00	R\$ 3.697,49
35	Porteiro/Vigia Noturno	mês	R\$ 1.721,89	ES0000055/2025	12/36		R\$ 395,08	R\$ 58,17	R\$ 1.706,40	R\$ 215,60	R\$ 27,04	R\$ 104,83	R\$ 5,00	R\$ 10,50	R\$ 8,00	R\$ 150,00	R\$ 4.402,51
36	Recepcionista	mês	R\$ 2.105,20	ES0000055/2025	44 horas				R\$ 1.651,53	R\$ 215,60	R\$ 22,72	R\$ 104,83	R\$ 5,00	R\$ 10,50	R\$ 8,00	R\$ 150,00	R\$ 4.273,38
37	Recepcionista Hospitalar	mês	R\$ 2.105,20	ES0000055/2025	44 horas	R\$ 607,20			R\$ 2.127,88	R\$ 215,60	R\$ 22,72	R\$ 104,83	R\$ 5,00	R\$ 10,50	R\$ 8,00	R\$ 150,00	R\$ 5.356,93
38	Soldador	mês	R\$ 2.622,40	ES000255/2025	44 horas	R\$ 786,72			R\$ 2.674,45	R\$ 215,60	R\$ 1.100,00	R\$ 104,83	R\$ 5,00	R\$ 10,50	R\$ 8,00	R\$ 150,00	R\$ 7.677,50

39	Supervisor	mês	R\$ 2.407,84	ES000055/2025	44 horas					R\$ 1.888,95	R\$ 215,60	R\$ 22,72	R\$ 104,83	R\$ 5,00	R\$ 10,50	R\$ 8,00	R\$ 150,00	R\$ 4.813,44
40	Telefonista	mês	R\$ 2.647,29	ES000254/2025	30 horas					R\$ 2.076,80	R\$ 215,60	R\$ 22,00	R\$ 104,83	R\$ 5,00	R\$ 10,50	R\$ 8,00	R\$ 150,00	R\$ 5.240,02
41	Técnico em Segurança do Trabalho	mês	R\$ 3.275,16	ES000055/2025	44 horas					R\$ 2.569,36	R\$ 215,60	R\$ 22,72	R\$ 104,83	R\$ 5,00	R\$ 10,50	R\$ 8,00	R\$ 150,00	R\$ 6.361,17

Convenções Coletivas

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: ES000055/2025

DATA DE REGISTRO NO MTE: 10/02/2025

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR004433/2025

NÚMERO DO PROCESSO: 47997.212908/2025-19

DATA DO PROTOCOLO: 31/01/2025

<https://febrac.org.br/wp-content/uploads/2025/02/ES000055-2025.pdf>.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: ES000255/2025

DATA DE REGISTRO NO MTE: 25/06/2025

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR033544/2025

NÚMERO DO PROCESSO: 47997.285409/2025-41

DATA DO PROTOCOLO: 24/06/2025

https://www.sintraconst-es.com.br/arquivos/Convencao_Coletiva_Trabalho_2025_2027_homologada.pdf

Convenção Coletiva De Trabalho 2025/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: ES000254/2025

DATA DE REGISTRO NO MTE: 25/06/2025

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR033525/2025

NÚMERO DO PROCESSO: 47997.284274/2025-04

DATA DO PROTOCOLO: 25/06/2025

<https://www.seaces.com.br/site/index.php/convencao/sinttel/item/121-convencao-coletiva-de-trabalho-2025-2027.html>

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: ES000311/2024

DATA DE REGISTRO NO MTE: 21/06/2024

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR030653/2024

NÚMERO DO PROCESSO: 19980.268947/2024-33

DATA DO PROTOCOLO: 17/06/2024

<https://www.seaces.com.br/site/index.php/convencao/sindnorte/item/112-convencao-coletiva-de-trabalho-2024-2025.html>

Acordo Coletivo de Trabalho – Vigente

ACT Fundação Carmélia-Sindijornalistas-2024/2026

PISOS SALARIAIS

Para jornada diária de cinco horas, conforme legislação e convenções, a partir de 1º de maio de 2025.

Jornalista de Jornais e Revistas

Piso salarial nos jornais de circulação diária com sede no município de Vitória, Serra, Vila Velha e Cariacica: R\$ 2.818,52.

Piso salarial nos jornais de circulação diária nos demais municípios: R\$ 2.154,21.

Piso salarial nos jornais com circulação diferente da diária e nas revistas com sede no município de Vitória: R\$ 2.252,14.

Piso salarial nos jornais com circulação diferente da diária e nas revistas nos demais municípios: R\$ 2.040,61.

Jornalistas Assessores de Imprensa (e/ou atuantes em sites informativos)

Piso salarial na Grande Vitória: R\$ 2.818,52.

Piso salarial nos demais municípios: R\$ 2.154,21.

Jornalistas de Rádio e Televisão

Piso salarial nas emissoras de rádio: R\$ 2.372,20.

Piso salarial nas emissoras de televisão na Grande Vitória: R\$ 2.791,16.

Piso salarial nas emissoras de televisão nos demais municípios: R\$ 2.341,67.

** Segundo a CLT, a carga horária da categoria poderá ser majorada em 2 horas suplementares por dia, totalizando 7 horas diárias, conforme previsto nos artigos 303 e 304 da CLT. As horas majoradas devem ser pagas conforme horas-extras e garantido intervalo para descanso/refeição.*

Convenções Anteriores

CCT Sertes-Sindijornalistas 2024-2025

CCT 2024-2025 – Sindijores-Sindijornalistas

<https://sindijornalistases.org.br/convencoes/>

Daniel Orestes Bissoli
Superintendente Executivo do CIM NORTE

ANEXO II
PROPOSTA DE PREÇO (MODELO)
PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/20XX

Razão Social: CNPJ:

Endereço Completo: CEP:

Telefone: E-mail:

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA TERCEIRIZAÇÃO DE ATIVIDADES MEIO, POR MEIO DO FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA DE APOIO ADMINISTRATIVO, OPERACIONAL E TÉCNICO, CONFORME CARGOS E FUNÇÕES DESCRITOS NESTE DOCUMENTO, A FIM DE ATENDER DEMANDAS FUTURAS DO CIM NORTE E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

Nº	Cargo	Unidade	Quant. Máxima	Valor dos Vencimentos Conforme CCIS	% da Taxa de Adm.	Composição dos impostos	Valor Composição de lucro – (taxa administrativa + impostos)	Meses (anual)	TOTAL ANUAL
1	Assistente Administrativo	posto/mês	65	R\$ 4.186,97				12	
2	Assistente Administrativo Nível II	posto/mês	68	R\$ 6.022,14				12	
3	Assistente Administrativo Nível III	posto/mês	66	R\$ 7.123,23				12	
4	Auxiliar de Educador Social	posto/mês	40	R\$ 3.289,55				12	
5	Auxiliar de Serviços Gerais	posto/mês	184	R\$ 3.289,55				12	
6	Auxiliar de Serviços Gerais c/ Adicional Noturno	posto/mês	85	R\$ 4.023,78				12	
7	Auxiliar de Serviços Gerais – Insalubridade 20%	posto/mês	214	R\$ 3.831,32				12	
8	Auxiliar de Serviços Gerais – Insalubridade 40%	posto/mês	131	R\$ 4.373,10				12	
9	Carpinteiro	posto/mês	6	R\$ 6.273,60				12	

10	Contínuo	posto/mês	16	R\$ 3.289,55				12	
11	Copeiro	posto/mês	7	R\$ 3.767,81				12	
12	Cozinheiro	posto/mês	20	R\$ 4.705,94				12	
13	Cuidador Social	posto/mês	35	R\$ 4.585,31				12	
14	Educador Social	posto/mês	17	R\$ 4.585,31				12	
15	Eletricista Predial	posto/mês	23	R\$ 7.677,50				12	
16	Encanador	posto/mês	4	R\$ 6.273,60				12	
17	Encarregado	posto/mês	26	R\$ 4.742,77				12	
18	Engenheiro/Arquiteto Júnior	posto/mês	10	R\$ 16.769,88				12	
19	Engenheiro/Arquiteto Pleno	posto/mês	8	R\$ 21.645,84				12	
20	Engenheiro/Arquiteto Sênior	posto/mês	5	R\$ 24.896,49				12	
21	Instrutor Educacional	posto/mês	15	R\$ 5.602,48				12	
22	Jornalista	posto/mês	7	R\$ 5.546,30				12	
23	Mecânico Automobilístico	posto/mês	16	R\$ 5.651,66				12	
24	Mecânico Industrial	posto/mês	5	R\$ 5.783,54				12	
25	Motorista de Ambulância	posto/mês	77	R\$ 6.800,87				12	
26	Motorista de Veículo Pesado	posto/mês	30	R\$ 6.259,09				12	
27	Motorista Rodoviário	posto/mês	34	R\$ 6.259,09				12	
28	Nutricionista	posto/mês	5	R\$ 6.742,11				12	
29	Operador de Motoniveladora	posto/mês	22	R\$ 7.976,38				12	
30	Operador de Máquina Pesada	posto/mês	40	R\$ 7.976,38				12	
31	Pedreiro	posto/mês	36	R\$ 6.273,60				12	
32	Pintor	posto/mês	25	R\$ 6.815,38				12	

33	Porteiro/Vigia	posto/mês	70	R\$ 3.589,36				12	
34	Porteiro/Vigia Diurno	posto/mês	64	R\$ 3.697,49				12	
35	Porteiro/Vigia Noturno	posto/mês	64	R\$ 4.402,51				12	
36	Recepcionista	posto/mês	32	R\$ 4.273,38				12	
37	Recepcionista Hospitalar	posto/mês	12	R\$ 5.356,93				12	
38	Soldador	posto/mês	10	R\$ 7.677,50				12	
39	Supervisor	posto/mês	19	R\$ 4.813,44				12	
40	Telefonista	posto/mês	9	R\$ 5.240,02				12	
41	Técnico em Segurança do Trabalho	posto/mês	14	R\$ 6.361,17				12	

Valor Total da Proposta R\$..... (por extenso.....)

Validade da proposta: O prazo de validade da presente proposta de preços é **de 90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

Declarações:

1 - Declaramos expressamente que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da licitação.

2 - Declaramos total concordância com os termos do edital, do termo de referência, da Minuta da ata de registro de preços e/ou contrato e das condições da presente licitação.

3 - Declaramos expressamente que os valores contidos na proposta compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Dados do Representante da Empresa para assinatura do Contrato:

Nome:

Cargo:

Nacionalidade:

Estado civil:

Telefone: E-mail:



CPF: Carteira de Identidade: Órgão Expedidor:

Dados Bancários da Empresa:

Banco: Agência: Conta:

Dados do Contato com a Empresa:

Nome: Cargo: Telefone: E-mail:

Local e Data

.....
(nome e assinatura do responsável legal)

ANEXO III

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O **CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO NORTE DO ESPÍRITO SANTO – CIM NORTE/ES**, associação civil, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Rodovia XV de Novembro, 420 – São Francisco – Nova Venécia/ES, inscrito no CNPJ nº 03.008.926/0001-11, neste ato representado pelo Presidente, Sr. **Edilson Moraes Monteiro**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Município de Pinheiros/ES, neste ato designado simplesmente como **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, considerando o julgamento da licitação na modalidade PREGÃO, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/20..., publicada no de/...../20....., processo administrativo n.º, código Cidades TCE/ES nº xxxx.xxxxxxxxxx.xx.xxxx, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Resolução 012/2024, de 20 de fevereiro de 2024 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA TERCEIRIZAÇÃO DE ATIVIDADES MEIO, POR MEIO DO FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA DE APOIO ADMINISTRATIVO, OPERACIONAL E TÉCNICO, CONFORME CARGOS E FUNÇÕES DESCRITOS NESTE DOCUMENTO, A FIM DE ATENDER DEMANDAS FUTURAS DO CIM NORTE E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS**, especificadas no termo de referência - Anexo I do Edital do Pregão nº XXX/20XX, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta cujo preço tenha sido registrado, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Fornecedor <i>(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)</i>					
Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

3.1. O órgão gerenciador será o Consórcio Público da Região Norte do Espírito Santo – CIM NORTE/ES.

3.2. Além do gerenciador, são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Órgão Participante:			
ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

Dos limites para as adesões

4.5. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.6. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.7. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no **Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo**, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços poderão ser atualizados a cada 12 meses através de índice de reajuste fixado em Edital, contados a partir da orçamentação da Administração.

6.1.1. A atualização será feita mediante o requerimento do Fornecedor na hipótese de prorrogação da ARP.

6.1.2. Em casos de objetos inseridos em mercados reconhecidamente voláteis, assim entendidos com aqueles de alta variação de preços, poderá, mediante justificativa fundamentada, ser fixado prazo de atualização de preços inferior ao prazo estabelecido.

6.2. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução ou aumento incomum dos preços praticados no mercado, nas seguintes situações:

6.2.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei no 14.133, de 2021;

6.2.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

6.3. As ocorrências indicadas nos itens 6.2.1. e 6.2.2. deverão ser materializadas com documentos e informações que demonstrem o aumento ou redução extraordinários dos preços, podendo ser proposto pelo Fornecedor ou pela Administração, para esta no caso do preço registrado se tornar superior ao praticado pelo mercado.

6.4. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.4.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.4.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.4.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

6.4.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei 14.133, de 2021.

6.5. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante

comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.5.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.5.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.5.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no § 2º, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

6.5.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4 e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.5.5. Na hipótese de comprovação do disposto no 6.5. e no 6.5.1, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.5.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei 14.133, de 2021.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese prevista no item anterior, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes *e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver)*.

Nova Venécia/ES ____ de _____ de 20XX.

Edilson Morais Monteiro
Representante do Órgão Gerenciador
Fornecedor com preço registrado

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO Nº. XXX/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: XXXX/2025

CÓDIGO CIDADES TCE/ES Nº 2025.501C2600012.XX.XXXX

“CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI O CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO NORTE DO ESPÍRITO SANTO – CIM NORTE/ES E A EMPRESA”.

O **CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO NORTE DO ESPÍRITO SANTO – CIM NORTE/ES**, associação civil, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 03.008.926/0001-11, com sede administrativa à Rodovia XV de Novembro, 420 – São Francisco – Nova Venécia/ES, designado abreviadamente como **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente **EDILSON MORAIS MONTEIRO**, e de outro lado, a Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ com sede _____, por seu representante legal Sr(a) _____ (nome e função do representante da CONTRATADA) conforme (ato constitutivo ou procuração apresentada nos autos), doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº XXXX/XXXX, resolvem celebrar este Termo de Contrato decorrente do Pregão Eletrônico n. .../..., em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, demais legislações aplicáveis. Este Contrato será regido mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto **contratação de empresa especializada na terceirização de atividades meio, por meio do fornecimento de mão de obra de apoio administrativo, operacional e técnico, conforme cargos e funções descritos neste documento, a fim de atender demandas futuras do CIM NORTE e dos órgãos participantes, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos, com melhoramento do (município xxxxxxxx), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de referência.**

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO		Quantidade		
------	----------------------	--	------------	--	--

		UNIDADE DE MEDIDA		Preço unitário	Valor Total
LOTE					

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Projeto Básico ou Termo de Referência;

1.3.2. O Edital;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO

2.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária consignada no orçamento vigente:

Órgão:

Unidade:

Função:

Subfunção:

Programa:

Atividade:

Elemento de Despesa:

Fonte Recurso:

Ficha:

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O valor global do presente contrato é de R\$ ().

3.2. No preço já estão inclusos todos os custos e despesas, inclusive transportes, taxas, impostos, seguros, licenças e outros relacionados à prestação dos serviços, bem como garantia, quando for o caso.

3.3. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

4.1. Os preços inicialmente firmados são fixos e irrevogáveis no prazo de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento, quando poderá ser concedido reajuste, a contar da data do orçamento base, com base no índice INCC ou outro índice que vier a substituí-lo, desde que devidamente comprovado e aceito pela Administração.

4.2. A resposta ao pedido de reajustamento, quando ocorrer, será concedida no prazo máximo de 01 (um) mês.

4.3. O reajuste será realizado por intermédio de apostilamento do instrumento contratual.

4.4. Na ocasião da celebração do termo que autorizará o reajuste, o CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção em relação ao valor atualizado do contrato.

4.5. DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

4.5.1. A recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato, além de obedecer aos requisitos previstos no artigo 124, inciso II, "d", da Lei Federal nº 14.133/2021, será proporcional ao desequilíbrio efetivamente suportado, cuja existência e extensão deverão ser comprovados pela CONTRATADA ou pelo CONTRATANTE, conforme o caso, e darão ensejo à alteração do valor do contrato para mais ou para menos, respectivamente.

4.5.2. O reequilíbrio econômico-financeiro não possui data-base para ocorrer, não exige a fluência de prazo mínimo de transcurso contratual e nem pode retroagir, senão, até o mês da data do protocolo do respectivo pedido.

4.5.3. A resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando ocorrer, será concedida no prazo máximo de 01 (um) mês.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

5.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEXTA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

6.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento)

do valor total contratado.

7.2. É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação.

7.3. A subcontratação depende de autorização prévia da CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

7.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

7.5. Não serão realizados pagamentos diretamente à subcontratadas.

7.6. A subcontratação será formalizada de acordo com o seguinte procedimento:

7.6.1. Submissão, pela CONTRATADA, de pedido fundamentado de que subcontratação, acompanhado de planilha detalhada demonstrando a quantidade e o valor das parcelas que serão subcontratadas;

7.6.2. Autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE para a subcontratação;

7.6.3. Apresentação de cópia do Termo de Subcontratação ou ajuste equivalente celebrado entre a contratada e subcontratada, o qual será juntado aos autos do processo administrativo.

7.7. Somente serão permitidas as subcontratações prévias e regularmente autorizadas pela CONTRATANTE. A subcontratação não formalizada segundo o procedimento previsto no edital, constituirá motivo para a rescisão unilateral do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

8.1. Será exigida a garantia para execução do objeto consoante que trata o art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, no percentual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, devendo este valor ser revisado no caso de celebração de termo de aditivo, conforme termos e condições descritas nas cláusulas do instrumento contratual.

8.2. Serão admitidas para apresentação da garantia de execução do presente objeto todas as modalidades dispostas nos incisos I ao IV, do art. 96 da Lei 14.133/2021, podendo optar por qualquer das modalidades previstas no dispositivo legal supracitado, a saber caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou seguro-garantia ou ainda fiança bancária.

8.3. Ocorrendo o aumento no valor contratual por acréscimos de serviços, a Contratada deverá realizar o REFORÇO da GARANTIA inicial no mesmo percentual estabelecido.

8.4. A garantia responderá pelo cumprimento das obrigações do Contrato, ficando a Contratante autorizar a executá-la para cobrir multas, indenizações a terceiros e pagamento de qualquer obrigação, inclusive no caso de rescisão.

8.5. A caução destina-se à garantia da boa e fiel execução do contrato e o pagamento de eventuais multas.

8.6. A caução de garantia de execução será liberada quando da conclusão do Contrato de Prestação de Serviços e assinatura do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DOS MESMOS.

8.7. Em caso opção pelo seguro-garantia ou título de capitalização, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até 7 (sete) dias da data de assinatura do contrato.

8.8. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverão ser prestadas em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do instrumento contratual.

8.9. Para garantias apresentadas na modalidade de seguro-garantia, em caso de inadimplemento pelo Contratado, a seguradora deverá assumir a execução e concluir o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 102). A seguradora figura como interveniente anuente do presente contrato, e nesta qualidade também deverá figurar dos termos aditivos que vierem a ser firmados, e poderá:

- Ter livre acesso às instalações em que for executado o contrato principal.
- Acompanhar a execução do contrato principal.
- Ter acesso a auditoria técnica e contábil.
- Requerer esclarecimentos ao responsável técnico pela obra ou pelo fornecimento.

8.10. A emissão de empenho em nome da seguradora, ou a quem ela indicar para a conclusão do contrato, será autorizada desde que demonstrada sua regularidade fiscal.

8.11. A seguradora poderá subcontratar a conclusão do contrato, total ou parcialmente.

8.12. Na hipótese de inadimplemento do contratado, serão observadas as seguintes disposições:

- Caso a seguradora execute e conclua o objeto do contrato, estará isenta da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice.
- Caso a seguradora não assuma a execução do contrato, pagará a integralidade da importância segurada indicada na apólice.
- Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas

convencionadas.

8.13. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

8.14. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvando-se na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração disposto contrato.

8.15. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

8.16. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados acima, e aos quesitos dispostos na legislação que rege a matéria.

8.17. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

8.18. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

8.19. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

8.20. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, consoante ao art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

8.21. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

8.22. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

8.23. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

8.24. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

8.25. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista nos instrumentos que regulamentam a contratação do objeto.

8.26. A garantia de execução é independente de eventual garantia do serviço prevista especificamente no Termo de referência.

8.27. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

8.28. O instrumento contratual oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de referência;

13.3. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

9.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;

9.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de referência;

9.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.9. Cientificar o órgão de representação jurídica do Órgão Participante para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

9.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.11. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

9.12. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

9.13. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

9.14. Exigir do Contratado que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

a) "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;

b) comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;

c) laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;

d) carta "habite-se", emitida pela prefeitura; e

e) certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

9.15. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

9.16. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

9.17. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos

ou subordinados.

9.18. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

10.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

10.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

10.9. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

10.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

10.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

10.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

10.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas

vagas, art. 116, parágrafo único.

10.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;

10.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

10.24. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.

10.25. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

10.26. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

10.27. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

10.28. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

10.29. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

10.30. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

10.31. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

10.32. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

10.33. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de referência, em plena validade.

10.34. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e

demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

10.35. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, ou outro profissional que detenha atribuição para desenhar tais funções, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

10.36. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

10.37. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975/2006, de:

a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

c) florestas plantadas; e

d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

10.38. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

10.39. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

10.40. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

- resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

- resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.
- resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
- resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

10.41. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

10.42. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR nº 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116/2004.

10.43. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

10.44. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

10.45. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

10.46. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

10.47. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso

indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

10.48. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

10.49. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone, etc), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL E SEGUROS

15.1. A CONTRATADA reconhece por este instrumento que é a única e exclusiva responsável por danos ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, cobertura de ferimentos corporais ou morte sofrida por terceiros (inclusive pessoal da CONTRATANTE) e perdas ou danos à propriedade que ocorram em ligações com o fornecimento e implantação dos serviços, em decorrência de sua execução ou danos advindos de qualquer comportamento de seus empregados em serviço, objeto do contrato, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a

CONTRATANTE, ressarcimento ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam causar.

15.2. A CONTRATADA será a única responsável por eventuais danos e prejuízos causados ao meio ambiente, correndo por sua conta e risco, todas as licenças relacionadas ao assunto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Nova Venécia/ES para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei 14.133/2021.

Nova Venécia/ES, XXXX DE XXXXX 2026

EDILSON MORAIS MONTEIRO
CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO NORTE DO ESPÍRITO SANTO – CIM
NORTE/ES
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX